

Independência

Inte**G**ridade

Con**F**iança



Inov**A**ção

Conformid**A**de

“Não é o trabalho, mas o saber trabalhar, que é o segredo do êxito no trabalho.” Fernando Pessoa

Mensagem



O Plano de Atividades para 2020 da IGF-Autoridade de Auditoria é um instrumento essencial para uma adequada afetação de recursos e a sua orientação no controlo das áreas de maior materialidade e risco na utilização dos dinheiros públicos.

Para melhorar a eficiência e a eficácia dos gastos públicos, a Autoridade de Auditoria pretende estar presente na execução dos principais programas orçamentais e na prevenção das desconformidades legais nos domínios que apresentam risco acrescido, como sejam a atribuição de subvenções e a contratação pública.

Com o atual cenário de pandemia e com as dificuldades orçamentais associadas, o Governo e os cidadãos, precisam, cada vez mais, de uma Autoridade de Auditoria apetrechada de uma estrutura que assegure o adequado funcionamento e a coordenação do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, desde o controlo dos gastos à avaliação da qualidade dos serviços públicos prestados, a que acresce a sua função de autoridade no controlo e certificação dos fundos europeus.

Neste contexto, torna-se premente o reforço das funções da Autoridade no domínio da regulação do controlo administrativo, da coordenação e do controlo da execução orçamental, intervenções indispensáveis para dar resposta adequada às crescentes solicitações, desde as provenientes das instituições comunitárias e dos órgãos de soberania, à prestação de contas e ao dever de informação que é devida aos/às cidadãos/ãs. Ao atual aumento dos apoios e gastos públicos deve corresponder uma maior probidade na respetiva utilização, controlo e supervisão e uma mais rigorosa e efetiva responsabilização.

A elaboração do presente documento teve naturalmente em conta as restrições inerentes à pandemia, as medidas de mitigação socioeconómicas e seus efeitos nos setores onde se concentram as funções de controlo administrativo público, considerando, por um lado, as limitações operacionais e, por outro, os acrescidos desafios e respostas exigidas, em contexto de maior incerteza e adversidade.

Assim, procedeu-se a um planeamento realista e com a clara definição de prioridades em função de critérios de risco e materialidade, assente no conhecimento dos diferentes domínios de intervenção.

Sublinha-se que o PA para 2020 é um documento dinâmico e aberto, mediante a permanente monitorização do desempenho, sendo acompanhado por um Plano Operacional (confidencial), o qual contém a margem operativa necessária para acolher novas prioridades e reformular a respetiva execução, face aos resultados intercalares e à identificação de novos eventos ou riscos.

Em conclusão, estamos perante um instrumento de gestão objeto de ampla reflexão, rigoroso e dinâmico, por forma a operar um mais efetivo controlo financeiro público e a consolidar a visão da Autoridade de Auditoria, como entidade de referência na valorização das funções, do serviço e do património públicos, nacionais e europeus.

Por fim, enquanto Inspetor-Geral, atentas as atribuições da IGF-Autoridade de Auditoria, a experiência no controlo e na gestão pública, o histórico de ações realizadas e o conhecimento transversal da administração pública, observo com apreensão o eventual impacto das orientações sobre os referenciais de avaliação de desempenho (QUAR) no funcionamento dos serviços, passando a ser muito valorizado um conjunto significativo de medidas internas de gestão, as quais comportam o risco inerente de aumentarem o foco em processos e objetivos internos, potenciando uma administração mais virada para dentro, face ao peso relevante dessas medidas no QUAR (50%).

Este assunto assume especial acuidade no contexto atual, em que a qualidade, eficácia e utilidade dos resultados/serviços públicos prestados deveria constituir a principal meta e critério de medida, devendo todos os restantes objetivos e metas revestir caráter meramente instrumental desse outro maior desígnio/objetivo, por forma a valorizar a boa gestão e a efetiva concretização de uma administração exclusivamente orientada para o/a cidadão/ã contribuinte.

O Inspetor-Geral de Finanças,

Vitor Braz

Índice

1.	A IGF – Autoridade de Auditoria.....	3
1.1.	Missão	3
1.2.	Visão	5
1.3.	Valores.....	5
1.4.	Organização.....	6
1.5.	Clientes	7
2.	Contexto	8
3.	Estratégia.....	9
4.	Planeamento	11
5.	Domínios de intervenção.....	12
6.	Atividades por eixo estratégico	17
7.	Distribuição da Atividade planeada.....	20
8.	Quadro de Avaliação e Responsabilização	21
9.	Recursos	24
9.1.	Recursos financeiros e materiais	24
9.2.	Recursos humanos.....	25
9.3.	Evolução das horas de formação profissional – 2014 a 2019.....	26
9.4.	Medidas de modernização administrativa	27
9.5.	Igualdade de Género	28
	LISTA DE ANEXOS	29

Lista de Siglas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CE	Comissão Europeia
DUI	Dia Útil de Inspetor/a
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FER	Fundo Europeu de Regresso
FFE	Fundo para as Fronteiras Externas
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOE	Lei do Orçamento do Estado
M€	Milhões de euros
MF	Ministério das Finanças
OE	Orçamento do Estado
PA	Plano de Atividades
PPP	Parcerias Público-Privadas
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RH	Recursos Humanos
SAMA	Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública
SCI	Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado
SEE	Setor Empresarial do Estado
SIAD	Sistema de Informação para a Avaliação de Desempenho
SIGA	Sistema Integrado de Gestão de Atividades
SIGIP	Sistema Integrado de Gestão de Informação e Processos
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
UE	União Europeia
VPN	<i>Virtual Private Network</i> (acesso seguro à rede IPSec)

1. A IGF – AUTORIDADE DE AUDITORIA

A IGF – Autoridade de Auditoria é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que funciona na direta dependência do membro do Governo responsável pela área das Finanças – cfr. *Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril*.

Esta Autoridade de Auditoria é dirigida por um inspetor-geral, coadjuvado por quatro subinspetores-gerais, que integram o Conselho de Inspeção, órgão de natureza consultiva, designadamente no domínio da gestão de recursos humanos (RH) e da definição dos instrumentos de gestão.



É a única Autoridade de Auditoria, em duas avaliações consecutivas, com **contrato de confiança** da Comissão Europeia (CE) para todos os fundos e programas operacionais.

1.1. Missão

A IGF – Autoridade de Auditoria tem por missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado.

Figura 1 – Níveis de controlo da administração financeira do Estado

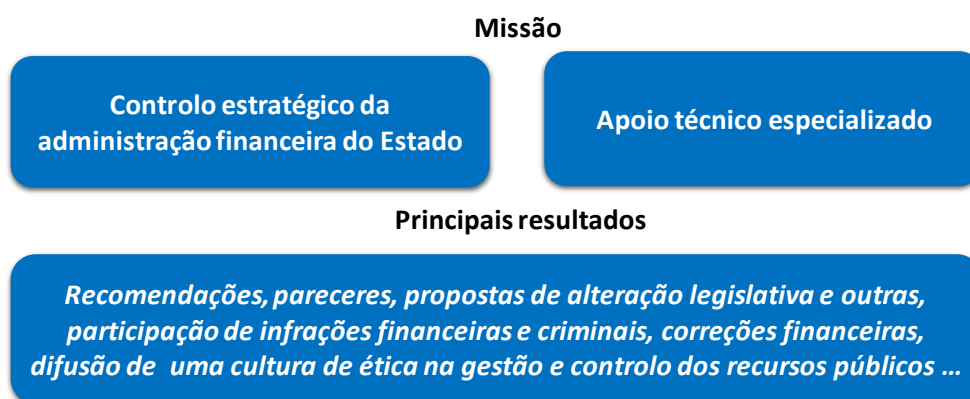


Esse controlo compreende a apreciação da legalidade e a realização de auditorias financeiras e de gestão, a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, bem como a prestação de apoio técnico especializado ao Governo.

A intervenção desta Autoridade de Auditoria abrange todas as entidades do setor público administrativo, incluindo autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização

territorial autárquica, e empresarial, bem como os setores privado e cooperativo, neste caso quando sejam sujeitos de relações financeiras ou tributárias com o Estado ou com a União Europeia (UE) ou quando se mostre indispensável ao controlo indireto de quaisquer entidades abrangidas pela sua ação. No exercício da sua missão são produzidos resultados de natureza multidisciplinar, com especial enfoque nos domínios orçamental e financeiro, como se ilustra na figura seguinte:

Figura 2 – Missão e principais resultados da IGF – Autoridade de Auditoria



O amplo conjunto de competências desta Autoridade de Auditoria e respetivos normativos legais e regulamentares encontram-se enunciados no Anexo 1.

Face à sua missão e atribuições, o modelo de gestão instituído desde 2015 procura valorizar, conforme se ilustra na figura *infra*, uma cultura organizacional dirigida à eficácia e qualidade dos resultados e das respetivas opiniões, recomendações e propostas, expressos nos documentos que produz (v.g. relatórios, informações e pareceres).

Figura 3 – Modelo de gestão da IGF – Autoridade de Auditoria



1.2. Visão

O reconhecimento da IGF - Autoridade de Auditoria no âmbito dos Fundos Europeus e no plano nacional é expressamente confirmado em diversos normativos:

- ✓ Regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 1303/2013 e 1306/2013, ambos de 17/12/2013; Regulamento UE n.º 1288/2013, de 11/12/2013; Regulamento n.º 1042/2014, da Comissão de 25/07/2014; Regulamento (EURATOM, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11/11/1996; Regulamento (EURATOM, CE) n.º 2988/95 do Conselho, de 18/12/1995; Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12/09;
- ✓ Lei de Enquadramento Orçamental (versão atual da Lei n.º 151/2015, de 11/09), Lei n.º 25/2017, de 30/05, Decreto-Lei n.º 166/98, de 25/06, Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23/04, Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28/06 e, ainda, a Portaria n.º 72/2019, de 03/06.

Visão

Autoridade de Auditoria de referência

na valorização das funções, do serviço e do património públicos,
nacionais e europeus.

1.3. Valores

Na prossecução da missão, a IGF – Autoridade de Auditoria pauta a sua ação por um conjunto de **Valores**, de que se destacam a Independência, a Integridade e a Confiança.

Independência

Ao serviço exclusivo da comunidade e dos/as cidadãos/ãs, atuando segundo elevados padrões de neutralidade.

Integridade

Atua de acordo com critérios profissionais e éticos rigorosos, honestidade pessoal e integridade de caráter, controlo das situações de conflito de interesses, agindo de forma leal, solidária e cooperante.

Confiança

Conduta profissional responsável, exigente, competente, dedicada e crítica, assente em referenciais técnicos e empenhada na valorização profissional e em gerar confiança.

A ação desta Autoridade é também orientada pelos postulados seguintes:

Competência técnica em todas as tarefas desenvolvidas, assegurando um elevado grau de rigor, de integridade e de imparcialidade.

Responsabilidade pelos resultados obtidos, traduzindo-se no compromisso de uma elevada qualidade técnica, tempestividade e conformidade com a lei e no dever de responder pelas ações e omissões no âmbito do cumprimento da sua missão.

Capacidade estratégica para antecipar, planear e influenciar o futuro, promovendo o espírito crítico e atitudes proativas que contribuam para as mudanças necessárias no âmbito da missão.

Cooperação mediante o diálogo permanente e construtivo com os diferentes *stakeholders*, através da realização de parcerias, *maxime*, nos domínios da auditoria e da formação.

Compromisso social através do desenvolvimento de processos de trabalho assentes em sistemas informáticos e na desmaterialização dos suportes documentais, aumentando os ganhos de eficiência, diminuindo os custos de funcionamento e valorizando a conciliação entre trabalho, vida pessoal e familiar.

No âmbito da sua atuação, esta Autoridade procura ainda:

Fortalecer o exercício das atribuições, através da sua execução de forma mais célere e eficaz.

Aprofundar a compreensão das realidades a auditar e das suas envolventes, mediante o reforço do planeamento, assente em critérios de materialidade, risco e oportunidade.

Desenvolver o conhecimento, apostando em parcerias com entidades de referência, de modo a melhor responder aos desafios, a aplicar conhecimentos e referenciais técnicos atuais.

Melhorar o desempenho, mediante uma reavaliação permanente dos projetos e das ações.

Robustecer os resultados dirigidos ao processo decisório, mediante uma maior ponderação e discussão das recomendações e das propostas, bem como dos respetivos impactos, de forma a contribuir para decisões consistentes e eficazes e para a obtenção de soluções.

Aperfeiçoar a comunicação dos resultados, tendo subjacente a necessidade da sua adequada divulgação e compreensão por todos os destinatários interessados na eficaz proteção do interesse público - objetivo social comum.

1.4. Organização

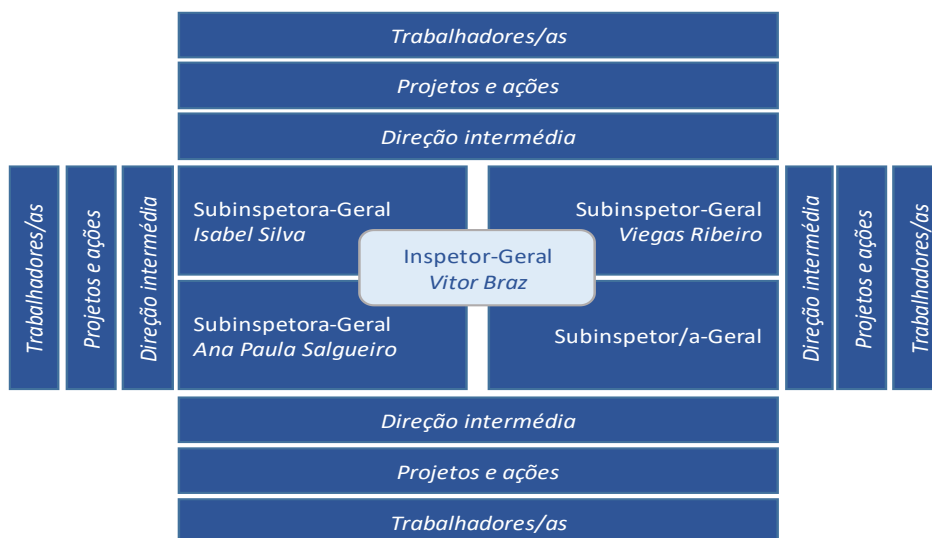
A IGF – Autoridade de Auditoria tem um modelo de gestão participado e misto, matricial nas atividades de missão e hierárquico nas atividades de suporte.

O modelo de gestão participado e o tipo de estrutura, visam reforçar a orientação para os resultados e a permanente comunicação entre trabalhadores/as e dirigentes, como se demonstra a seguir.



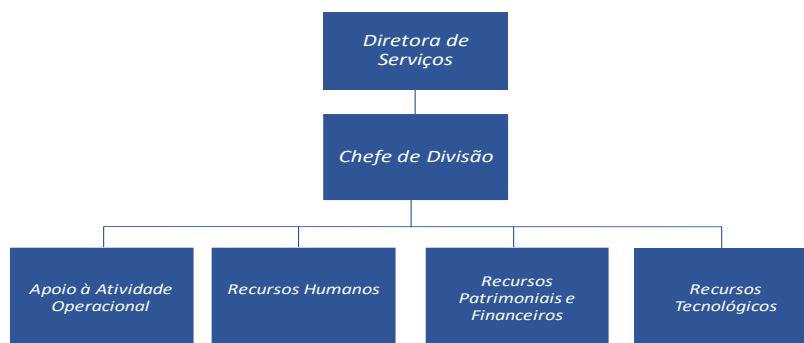
Direção Superior

Figura 4 - Estrutura matricial - Missão



Esta estrutura matricial assegura a flexibilidade na constituição de equipas multidisciplinares para a realização dos objetivos, os quais são definidos “em cascata” a partir da estratégia concebida. A operacionalização da estratégia é concretizada anualmente através da definição dos projetos e da designação dos/as respetivos/as responsáveis a quem são cometidas as funções de direção das equipas multidisciplinares que desenvolvem as ações de controlo.

Figura 5 - Estrutura hierárquica - Atividades de suporte



A estrutura mista da IGF – Autoridade de Auditoria reúne as vantagens das estruturas funcionais e das estruturas hierárquicas, onde os projetos integram diferentes tipos de ações de controlo, sob a responsabilidade, individual ou partilhada, de diferentes níveis de decisão.

1.5. Clientes

O Governo é o principal destinatário dos produtos desta Autoridade de Auditoria, os quais também se destinam a um conjunto amplo de entidades utilizadoras de recursos financeiros, nacionais ou comunitários, objeto da sua intervenção, bem como aos/às cidadãos/ãs e outros *stakeholders*, como se exemplifica a seguir:

Figura 6 - Principais clientes



2. CONTEXTO

As Grandes Opções do Plano, o Relatório e a Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2020, enunciam o reforço do Serviço Nacional de Saúde e do modelo de proteção social, da promoção da natalidade (o “desafio demográfico”) e a aposta nos “investimentos estruturantes”, nomeadamente nos transportes públicos (ferrovia e redes de metro), na rodovia (v.g. Programa de Valorização das Áreas Empresariais), na agricultura (regadio), na educação (renovação do parque escolar) e na defesa (aquisição de equipamentos), num quadro de sustentabilidade das finanças públicas.

Acresce a aposta na concretização de projetos de investimento, com recurso aos fundos europeus, em especial do Fundo Social Europeu, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo de Coesão.

Na linha de anos anteriores, mantém-se o objetivo de melhoria da qualidade da despesa pública, com destaque para as seguintes medidas:

- ✓ o aprofundamento do exercício de revisão da despesa pública, com vista à obtenção de ganhos de eficiência duradouros na prestação de serviços públicos, em especial na saúde, nos serviços partilhados e compras públicas, na administração interna e na justiça;
- ✓ o aperfeiçoamento do acompanhamento do sector empresarial do Estado (SEE), por via da avaliação dos resultados da atividade e do desempenho dos órgãos de gestão, da contratualização do serviço público (transparente e sustentado), numa análise de ciclo de vida dos investimentos necessários e da identificação das áreas de redução potencial de despesa;
- ✓ o reforço do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI), através de uma melhor coordenação na utilização dos recursos afetos à função controlo;
- ✓ o aprofundamento da implementação do processo de reforma orçamental em curso, decorrente da Lei de Enquadramento Orçamental (versão de 2015) e do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP);

- ✓ a avaliação das subvenções públicas, em obediência ao princípio da eficiência e eficácia;
- ✓ a difusão de uma cultura de ética e de controlo, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a assunção de uma consciência ética no exercício de funções públicas, prevenindo e mitigando casos de fraude e de corrupção; e
- ✓ a continuação do processo de descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, complementada por decretos-lei sectoriais.

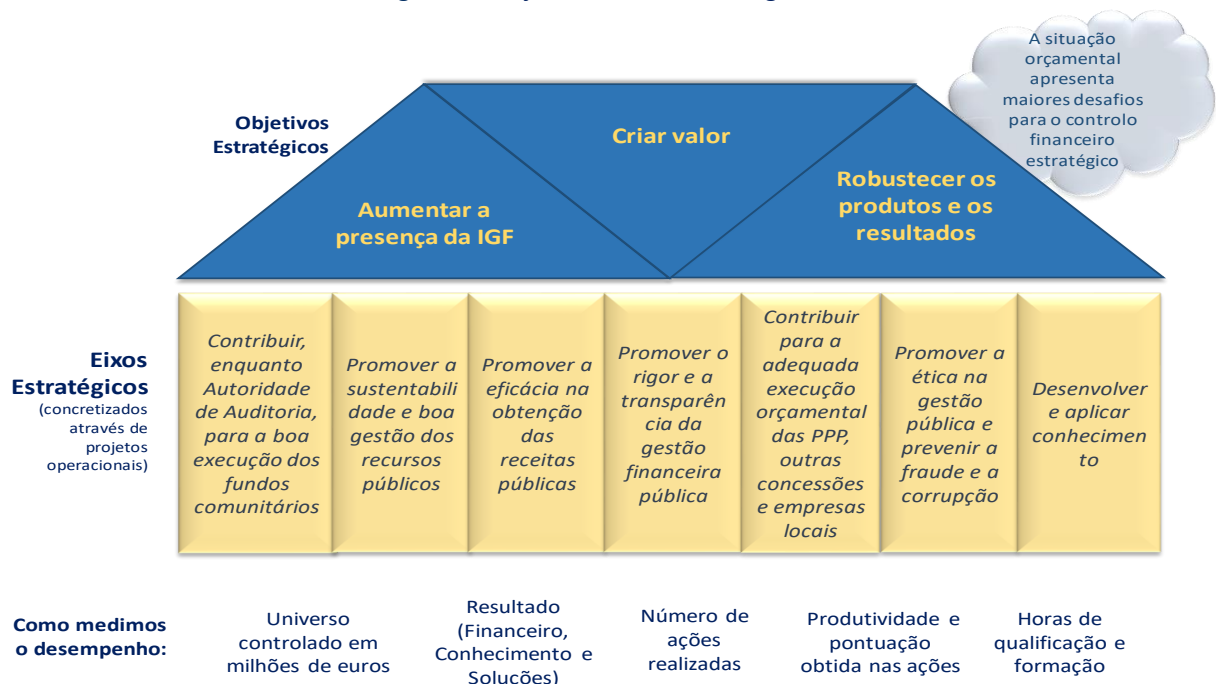
Em 2020, a aplicação à Administração Local do novo referencial contabilístico (SNC-AP) em vigor desde 2018 e do Código dos Contratos Públicos (revisão de 2017), continuarão a merecer atenção especial.

3. ESTRATÉGIA

A estratégia definida pela IGF - Autoridade de Auditoria tem presente a evolução da política orçamental e uma perspetiva holística do controlo da administração financeira do Estado e é orientada para resultados mensurados, tendo como principais objetivos a melhoria dos produtos, a criação de valor para as finanças públicas e o reforço da sua presença nos principais domínios de risco orçamental e na resposta às necessidades dos/as cidadãos/ãs.

Esses objetivos e os correspondentes eixos estratégicos, dirigidos à boa execução dos fundos europeus, à sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos, à eficácia na obtenção das receitas públicas, ao rigor e à transparência da gestão financeira pública, ao controlo das parcerias público-privadas (PPP), de outras concessões e das empresas locais, a promover a ética na gestão pública, a prevenir a fraude e a corrupção e a desenvolver e aplicar conhecimento, são exemplificados na figura seguinte:

Figura 7 – Objetivos e Eixos estratégicos



A estratégia concretiza-se, em suma, pela ação da IGF – Autoridade de Auditoria na valorização da gestão dos recursos públicos, na difusão de uma cultura de ética e de controlo e na promoção da eficácia na proteção do interesse público, prevenindo a fraude e a corrupção. A gestão do risco de fraude e corrupção, que assume um papel crucial para as entidades do setor público, na identificação, eliminação ou mitigação dos seus impactos, deve ser desenvolvida no âmbito da gestão integrada de risco da organização, a qual abrange uma visão sistémica. A figura seguinte resume os principais riscos nas organizações:

Figura 8 - Principais riscos nas organizações



A estratégia da IGF – Autoridade de Auditoria baseou-se na avaliação dos riscos associados à gestão financeira pública e na ponderação dos projetos de controlo que se consideram apropriados para responder e mitigar esses riscos, de forma a identificar atempadamente ineficiências na utilização de recursos públicos, facilitando a adoção de medidas corretivas, preferencialmente, durante a execução do Orçamento do Estado (OE).

Pretendeu-se ainda contribuir para a qualidade da despesa pública, reforçando o dever de prestar contas pelas responsabilidades assumidas e de justificar a utilização dos dinheiros públicos (*accountability*), bem como a necessidade de examinar em que medida foi alcançado o máximo benefício com a utilização desses recursos (*value for money*).

De destacar que a matriz de risco definida em 2018 e mantida em 2019 e 2020, cobre toda a intervenção desta Autoridade de Auditoria, incluindo a que resulta de vinculações legais, e permitiu identificar áreas e domínios de risco específico, bem como classificar o/s risco/s quanto à respetiva probabilidade de ocorrência, materialidade e impacto.

Esta metodologia, que implicou um investimento adicional no processo de planeamento do ano transato, possibilitou uma melhor seleção, hierarquização e fundamentação das iniciativas e medidas adotadas, bem como do respetivo âmbito e objetivos, de modo a potenciar os resultados das intervenções, num contexto em que os recursos disponíveis são cada vez mais escassos e as exigências de intervenção maiores e mais prementes.

O sistema de gestão estratégica e operacional instituído, ao nível da monitorização da *performance* e da comunicação, pretende assegurar, de uma forma estruturada, a identificação clara dos valores, da missão e visão da IGF – Autoridade de Auditoria aos colaboradores e aos restantes *stakeholders*.

Por sua vez, sublinha-se o modelo de conformidade instituído (*compliance*), enquanto conjunto de normas legais e técnicas, de regulamentos e demais documentos de gestão e operacionais, dirigido a orientar o comportamento e ações de todos/as os/as trabalhadores/as e dirigentes, por forma a assegurar relações éticas, rigor e transparência de processos e qualidade e eficácia dos resultados.

Figura 9 – Modelo de *compliance*



O modelo de conformidade integra diferentes fases (prevenção, deteção e reparação), sendo operacionalizado por instrumentos e procedimentos a diferentes níveis: gestão, controlo, avaliação, revisão e reparação. Esta Autoridade de Auditoria atribui especial enfoque na prevenção, enquanto processo integralmente gerido por si, face à ineficiência e entropias que decorrem da intervenção de entidades terceiras, caso sejam identificados riscos ou condutas mais graves.

Face às suas amplas atribuições e domínios de intervenção, a IGF – Autoridade de Auditoria adotou ainda um modelo de gestão assente em princípios de sustentabilidade (v.g. *Triple Bottom Line*), tendo presente que, quer a sua ação, quer os seus resultados, têm um amplo alcance (local, regional, nacional e europeu) e exigem uma perspetiva de atuação holística e alinhada, designadamente com as entidades auditadas e supervisionadas, com relevo para as entidades empresariais e de interesse público, as entidades reguladoras e a entidade financeira supervisionada por esta Autoridade de Auditoria.

4. PLANEAMENTO

O Plano de Atividades (PA) constitui um relevante instrumento de gestão, sendo resultado do alinhamento estratégico da organização, e contém, de forma estruturada, o elenco dos projetos e das ações de controlo e outras atividades a desenvolver em 2020, que concorrem para a realização dos objetivos estratégicos e operacionais.

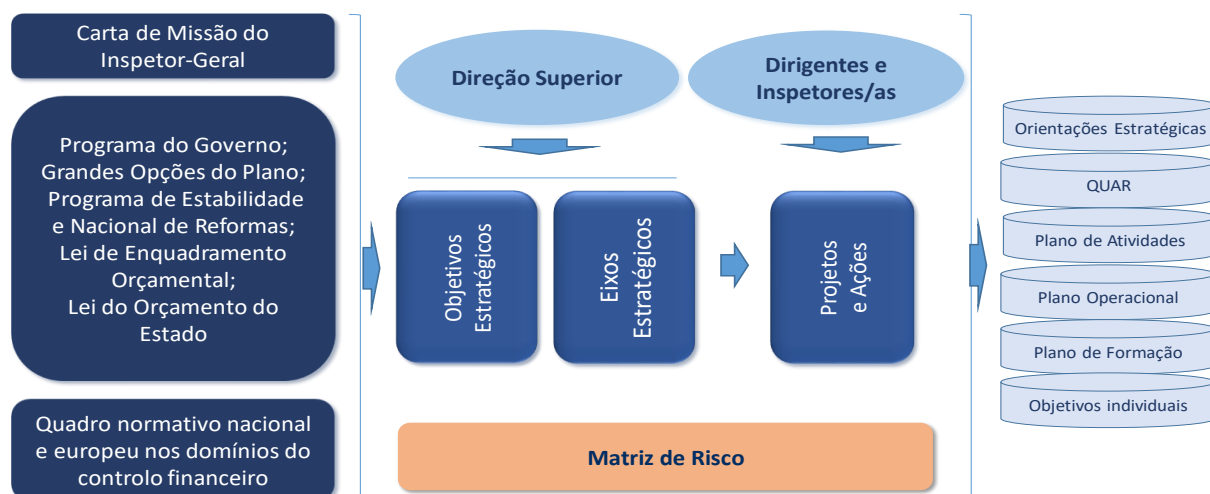
A elaboração do PA teve subjacente o modelo *Balanced Scorecard* e constitui, ainda, a base do processo de atualização das metodologias de auditoria, do reforço da qualidade dos produtos e

resultados e da renovação dos perfis de liderança impostos pela complexidade, exigência e multidisciplinaridade dos desafios do controlo financeiro e da coordenação e reforço do prestígio da atividade de inspeção, enquanto função relevante do Estado, à semelhança das funções de defesa e segurança, representação externa e investigação criminal.

Este documento serve também de base para a definição do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) e dos objetivos individuais dos/as trabalhadores/as no domínio do processo de avaliação do respetivo período.

O processo de elaboração do Plano contou com a participação de todos/as os/as trabalhadores/as, no âmbito das respetivas equipas e/ou a título individual, mediante a possibilidade de inserção de propostas para ações a incluir no Plano de Atividades na aplicação disponibilizada na *Intranet* e é exemplificado na figura seguinte:

Figura 10 – Processo de planeamento



A atuação desta Autoridade de Auditoria é orientada, no essencial, pelos documentos base identificados (coluna da esquerda), que fundamentam os objetivos e eixos estratégicos, bem como a subsequente determinação dos projetos e ações, contribuindo igualmente para a definição do QUAR.

5. DOMÍNIOS DE INTERVENÇÃO

Para efeitos de controlo financeiro, tendo em conta a execução orçamental de 91.387 milhões de euros (M€), de acordo com a execução provisória das Contas das Administrações Públicas em Contabilidade Nacional para 2019 e atendendo a critérios de risco e materialidade, identificaram-se os domínios seguintes:

<i>Parcerias Público-Privadas – 1.603 M€ em 2019</i>
<i>Garantias pessoais do Estado - 15.364 M€ em 30/09/2019</i>
<i>Contratação Pública - 13.383 M€ na aquisição de bens e serviços e 6.076 M€ em investimento em 2019</i>
<i>Benefícios e subvenções - 6.688 M€ em 2019</i>
<i>Transferências da UE para Portugal - 3.485 M€ em 2019</i> <i>Transferências de Portugal para a UE - 1.914 M€ em 2019</i>
<i>Património e tesouraria do Estado</i>
<i>Prevenção da fraude e evasão tributárias e da corrupção e infrações conexas</i>
<i>Sistemas e tecnologias de informação e Sistemas de controlo interno e de prestação de contas</i>

Fontes: Relatório da proposta de OE 2020 e lista das subvenções de 2019 publicadas pela IGF – Autoridade de Auditoria (<https://www.igf.gov.pt/deveres-de-comunicacao/subvencoes-publicas7.aspx>).

Considerando o contexto da intervenção da IGF – Autoridade de Auditoria, os domínios suprarreferidos, a estratégia definida, as áreas de risco identificadas e a classificação do risco, quanto à probabilidade de ocorrência, materialidade e impacto, as ações planeadas para 2020 privilegiarão:

- ✓ A execução dos fundos europeus;
- ✓ Os principais programas orçamentais;
- ✓ A administração local autárquica;
- ✓ As principais áreas da contratação e a atribuição de subvenções públicas;
- ✓ A aplicação da nova Lei de Enquadramento Orçamental e do SNC-AP;
- ✓ As concessões e as PPP; e
- ✓ A supervisão do setor financeiro público (dívida pública).

Fundos Europeus

A estratégia subjacente à boa execução dos fundos comunitários visa robustecer a intervenção da IGF – Autoridade de Auditoria, no âmbito da UE, reforçando a coordenação com a CE e a reputação desta Autoridade de referência no plano europeu, que é a única de entre todos os Estados-membros que mantém o contrato de confiança para todos os Programas Operacionais, mesmo após as avaliações recorrentes efetuadas pelas instituições europeias, quer no quadro de missões específicas, quer no âmbito da avaliação dos pareceres anuais sobre as contas, facto que representa um património de credibilidade de elevado significado para o País.

Em 2020 a intervenção desta Autoridade neste domínio será orientada para três vetores fundamentais:

- ✓ execução de um plano de auditorias que visa verificar se as insuficiências anteriormente identificadas no funcionamento dos sistemas de gestão e controlo dos programas operacionais do atual período de programação 2014-2020 foram objeto de medidas corretivas para mitigar o seu impacto nas taxas de erro que suportam os pareceres anuais de auditoria a reportar à CE, permitindo assim obviar consequências financeiras adversas para o País (v.g. suspensão nas transferências ou aplicação de correções financeiras forfetárias a Portugal pela CE);
- ✓ conclusão da segunda geração da estratégia de auditoria do período de programação 2014-2020 no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento, com enfoque na realização de auditorias horizontais ou temáticas, v.g. fiabilidade dos indicadores de resultado e de desempenho, custos simplificados, gestão de devedores e contratos de delegação de competências, mitigando as áreas de risco identificadas e contribuindo para o robustecimento dos sistemas de gestão e controlo dos intervenientes na gestão dos fundos europeus;
- ✓ realização de auditorias específicas para suporte dos pareceres a emitir sobre as contas anuais dos diferentes programas operacionais do PT 2020 e dos diversos fundos europeus, incluindo, adicionalmente, em 2020, o Fundo de Solidariedade da União Europeia e o Corpo Europeu de Solidariedade, de modo a contribuir para a manutenção da regularidade dos fluxos financeiros com a Comissão, bem como para a manutenção da credibilidade internacional adquirida, num contexto de exigência e complexidade acrescidas, resultantes de intensivo e recorrente escrutínio técnico por parte das diversas instituições comunitárias, no quadro da implementação do princípio de “*single audit*”.

Assinala-se igualmente a intervenção desta Autoridade enquanto interlocutor nacional da CE no domínio da Proteção dos Interesses Financeiros da União, bem como as suas competências como Serviço de Coordenação Antifraude (*Anti-Fraud Coordination Service – AFCOS*).

Considerando as responsabilidades enquanto Autoridade de Auditoria para todos os fundos europeus e a já referida aposta do Governo *na concretização de projetos de investimento, com recurso aos fundos europeus, em especial do Fundo Social Europeu, do FEDER e do Fundo de Coesão*, não pode esta Autoridade de Auditoria deixar de sublinhar a preocupante e crescente escassez de meios humanos para o exercício das responsabilidades que lhe estão cometidas neste domínio.

Com efeito, o substancial aumento das exigências técnicas e metodológicas, por parte das autoridades europeias, subjacente à emissão dos pareceres da Autoridade de Auditoria sobre todos os fundos europeus e o enorme e complexo acréscimo de trabalho que tais exigências representam, suscitam a imperiosa necessidade de reforço da capacidade de resposta desta Autoridade.

Esta capacidade de resposta impõe o robustecimento técnico e metodológico da intervenção da IGF - Autoridade de Auditoria, o que tem vindo a ser feito de forma sistemática como reconhecido pela CE, mas também o reforço dos meios humanos disponíveis que atualmente se revelam

manifestamente insuficientes, como a própria Comissão já sugeriu¹, o que eleva o risco reputacional e de reporte às instâncias comunitárias de situações com potencial impacto financeiro relevante.

Neste contexto, a IGF – Autoridade de Auditoria, considerada há muito uma das organizações de referência e de excelência no plano europeu, não pode deixar de expressar a sua preocupação, considerando que as autoridades comunitárias poderão retirar consequências, designadamente financeiras, das atuais limitações de recursos para o exercício desta importante atribuição que lhe está cometida, que urge colmatar com a maior urgência.

Despesa Pública

Face à necessidade de melhorar a qualidade da despesa pública, de assegurar um adequado desempenho dos serviços e a eliminação de desperdício, será dada especial atenção à fiabilidade e integridade da informação financeira e ao controlo orçamental, bem como à contratação pública.

Para este efeito, nos eixos estratégicos dirigidos à promoção da sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos, do rigor e transparência da gestão financeira pública e da ética na gestão pública, bem como à prevenção da fraude e corrupção, foram incluídos projetos e ações que visam contribuir para:

- ✓ a qualidade e a regularidade da despesa pública na Administração Central e Segurança Social, bem como no SEE;
- ✓ a boa gestão patrimonial e de tesouraria do Estado;
- ✓ a regularidade na atribuição de subvenções e benefícios públicos;
- ✓ a legalidade e a transparência da contratação pública e do *outsourcing*; e
- ✓ a eficácia dos sistemas de receitas públicas não tributárias.

De destacar a escassez de recursos humanos desta Autoridade de Auditoria neste domínio, reconhecida já em 2010 pela Assembleia da República, que efetuou recomendação ao Governo para *“...a capacitação dos vários organismos com competências na área da prevenção e combate à corrupção com os recursos humanos adequados ao efetivo cumprimento das suas funções, nomeadamente no que concerne ao reforço, em número suficiente, do quadro da ...Inspeção-Geral de Finanças...”*².

¹ Vide, a este respeito, o disposto na “Guidance for the Commission and Member States on a common methodology for the assessment of the management and control systems in the Member States” da CE, nos *key requirements* relativos à Autoridade de Auditoria, designadamente, nos respetivos *assessment criteria* quanto às exigências de uma clara descrição e afetação de funções, de acordo com a estratégia de auditoria (v.g. recursos planeados, qualificações e *expertise* exigíveis) e de recursos humanos em número e com as competências necessárias para cumprir todos os requisitos, face à dimensão, número e complexidade dos respetivos programas. Observa-se que Portugal é um dos EM com maior número de programas/envelope financeiro e transversalidade de intervenção (nos fundos europeus estruturais e de investimento e nos fundos agrícolas) o que exige da Autoridade de Auditoria um reforço do número de recursos humanos afetos – Cfr. itens 1.4.1. e 1.4.2. dos *Key requirements in relation to the AA*, a fls. 16 da *Guidance*, disponível em: https://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_common_mcs_assessment_en.pdf

² Resolução da Assembleia da República n.º 91/2010, publicada no Diário da República, n.º 154, 1.ª Série, de 10/08.

Internamente, a melhoria da qualidade da despesa com a modernização administrativa iniciada em 2018, prosseguirá em 2020, através de projetos cofinanciados no âmbito do Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA) e que incidiram em especial na reengenharia e desmaterialização de processos.

Sistemas Tributários

A estratégia da IGF – Autoridade de Auditoria no âmbito do controlo da Administração Tributária e Aduaneira (AT) visa contribuir para a eficácia e justiça tributária na obtenção das receitas públicas e para o combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira, sendo de salientar a realização de intervenções nas seguintes áreas:

- ✓ benefícios fiscais e contributivos;
- ✓ controlo tributário de áreas de risco transversais;
- ✓ gestão e sistemas tributários da AT e contencioso judicial tributário.

Administração Local

No âmbito do subsetor local, a análise efetuada definiu como áreas de maior materialidade e risco a contratação pública, o urbanismo e o acompanhamento dos impactos financeiros do processo de descentralização em curso.

Será igualmente dado enfoque à realização de ações de controlo em empresas locais, entidades participadas e PPP de âmbito municipal, contribuindo, assim, para o reforço da sustentabilidade e transparência da respetiva atividade.

A IGF – Autoridade de Auditoria continua a assegurar as suas responsabilidades em matéria de controlo das acessibilidades dos edifícios afetos à Administração Local, salientando-se o número de pedidos de particulares, que tem vindo a aumentar.

Por outro lado, sublinha-se a criticidade da resposta desta Autoridade ao elevado número de pedidos de intervenção efetuados por entidades judiciais e judiciárias e às participações de particulares e de entidades públicas, relacionados com a investigação de indícios de ilícitos financeiros e outros, aos quais têm de ser afetos recursos para garantir a apreciação de tais solicitações, de acordo com critérios de materialidade, de risco e de oportunidade.

Por fim, observa-se que o aumento contínuo de competências desta Autoridade de Auditoria neste subsetor não tem sido acompanhado do necessário reforço de meios, pelo que existe um notório défice de recursos humanos e financeiros para a cobertura do universo autárquico (mais de 3500 entidades), o que compromete a eficácia e o nível de cobertura do respetivo controlo.

Entidades Empresariais

Face à necessidade de considerar a eficiência da prestação dos serviços pelas empresas do SEE, perspetivam-se intervenções no âmbito dos eixos estratégicos dirigidos à promoção da

sustentabilidade e da boa gestão dos recursos públicos, do rigor e transparência da gestão financeira pública, focadas no controlo acionista, no endividamento, na evolução da situação patrimonial, financeira e na racionalidade económica e eficiência da respetiva atividade.

Estão também previstas ações no âmbito da atribuição e avaliação de subsídios, bem como do processo de regularização de dívidas dos Hospitais, EPE. Salientam-se igualmente as ações tendentes a promover a regularidade da prestação de contas e a contribuir para a fiabilidade e qualidade da informação financeira e para a transparência na gestão das empresas e de outras entidades públicas.

Parcerias Público-Privadas e outras Concessões

Quanto às PPP e outros contratos de concessão, a IGF – Autoridade de Auditoria irá continuar a assegurar as responsabilidades legal e contratualmente previstas, designadamente nos setores dos transportes e infraestruturas, bem como o desenvolvimento de ações de controlo com o objetivo de aferir da respetiva sustentabilidade a médio e longo prazo e da eficiente gestão dos recursos (v.g. ao nível da execução financeira dos contratos), em particular no planeamento, avaliação e estruturação de projetos públicos.

Setor Financeiro

No que respeita ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a IGF – Autoridade de Auditoria foi considerada uma autoridade setorial (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto), detendo a supervisão financeira da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E., concretamente sobre os certificados de aforro e do tesouro. Nesse sentido, irá ser prosseguido o trabalho de monitorização da eficácia do sistema de controlo interno da agência para prevenir e detetar desvios ao cumprimento da lei, de modo a reduzir os riscos a um nível aceitavelmente baixo.

A concretização desta competência continua a apresentar alguns constrangimentos, atendendo a que esta Autoridade não dispõe de acesso a informação financeira de entidades privadas, não obstante já o ter solicitado junto do Banco de Portugal. Está em curso um processo de aprofundamento da colaboração com outras entidades públicas intervenientes.

Neste contexto, permanece atual a necessidade do reforço “...dos recursos financeiros, humanos e técnicos adequados ao desempenho cabal e independente das suas funções”, como decorre do estabelecido no n.º 1 do artigo 103.º da citada lei, sendo de salientar que o desempenho adequado destas funções impõe uma especial atenção quanto à formação de base e à atualização contínua de conhecimentos específicos dos recursos humanos, além de meios materiais suficientes, atento o volume e a sensibilidade dos dados em causa.

6. ATIVIDADES POR EIXO ESTRATÉGICO

Conforme descrito no ponto 3 *supra*, cada eixo estratégico direciona a ação da IGF – Autoridade de Auditoria nos seus domínios de intervenção, sendo os projetos que integram esses eixos enunciados

infra de forma sucinta e detalhadamente no Anexo 2. Por sua vez, o detalhe das ações por projeto, integra o Plano Operacional, de natureza confidencial.

Eixo 1 – Contribuir, enquanto AA, para a boa execução dos fundos comunitários



O presente eixo integra **quatro projetos**, a concretizar através de **51 ações de controlo**, com a afetação global de **3.719** dias úteis inspetor (**DUI**) e visa robustecer a intervenção da IGF - Autoridade de Auditoria no âmbito da UE, reforçando a coordenação com as instituições europeias.

De entre o conjunto de competências exercidas por esta Autoridade neste domínio, assinalamos o apoio técnico especializado no âmbito dos Fundos Europeus e da Proteção dos Interesses Financeiros da UE, bem como as competências enquanto Serviço de Coordenação Antifraude.

Eixo 2 – Promover a sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos



O presente eixo inclui **seis projetos**, a concretizar por **71 ações de controlo**, com a afetação global de **4.499 DUI**, tendo como objetivo a promoção da sustentabilidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Este eixo abrange um conjunto variado de intervenções que visam designadamente, a qualidade e a regularidade da despesa pública na Administração Central e Segurança Social, a sustentabilidade económica e financeira do SEE, a contratação pública, o rigor da gestão orçamental e financeira, a situação financeira e os níveis de endividamento dos municípios, com impacto no défice e na dívida pública, bem como o controlo do regime das acessibilidades e da gestão urbanística no subsetor local.

Eixo 3 – Promover a eficácia na obtenção das receitas públicas



O presente eixo integra **dois projetos**, a concretizar por **17 ações de controlo**, com a afetação global de **791 DUI**.

Pretende-se contribuir para a promoção da eficácia na obtenção das receitas públicas, designadamente através de controlos no domínio dos sistemas tributários e da gestão da AT, bem como dos sistemas de cobrança das receitas públicas não tributárias.

Neste eixo, salientam-se as intervenções nas áreas da gestão e sistemas tributários da AT, com enfoque nas áreas da despesa fiscal e do contencioso judicial tributário.

Eixo 4 – Promover o rigor e a transparência da gestão financeira pública



O presente eixo inclui **oito projetos**, a concretizar por **106 ações de controlo**, com a afetação global de **5.750 DUI**.

Neste domínio, pretende-se promover o rigor e a transparência da gestão financeira pública nas suas diferentes perspetivas, designadamente, quanto à regularidade do financiamento e da atividade prosseguida pelas Fundações; à regularidade da atribuição de subvenções e benefícios públicos; à qualidade e eficácia dos sistemas de controlo interno e de prestação de contas na Administração Central e no SEE; à regularidade na atribuição de compensações financeiras a empresas prestadoras de serviço público ou aos/às cidadãos/ãs quanto à atribuição pelo Estado dos subsídios sociais de mobilidade e à melhoria da gestão patrimonial e da tesouraria do Estado.

Visa-se, ainda, assegurar a relevância e sequência das participações cívicas dirigidas à IGF – Autoridade de Auditoria através da aplicação de critérios objetivos de materialidade, risco e oportunidade.

Eixo 5 – Contribuir para a adequada execução orçamental das PPP, outras concessões e empresas locais



O presente eixo estratégico integra **dois projetos**, a concretizar por **26 ações de controlo**, com a afetação global de **1.587 DUI**.

Este eixo visa contribuir para o controlo das PPP e outras concessões, designadamente nos setores das infraestruturas e dos transportes, compreendendo a boa execução financeira dos contratos, o cumprimento da legalidade e a identificação dos respetivos impactos financeiros.

Ao nível das empresas locais, visa contribuir para um setor empresarial mais sustentável, para a maior racionalização das participações e para o reforço do cumprimento dos pressupostos legais nas relações estabelecidas entre as autarquias locais, as empresas locais e entidades participadas.

Eixo 6 – Promover a ética na gestão pública e prevenir a fraude e a corrupção



O presente eixo estratégico inclui **cinco projetos**, a concretizar por **36 ações de controlo**, com a afetação global de **3.759 DUI**.

As ações neste domínio visam contribuir para a promoção da regularidade e da transparência da contratação pública e do *outsourcing*, a conformidade legal da atividade das sociedades gestoras de participações sociais e a supervisão financeira da dívida pública, bem como a eficácia do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras.

De destacar ainda o projeto que visa promover a aplicação do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16/08, face às competências atribuídas à IGF – Autoridade de Auditoria no domínio da prevenção e combate ao assédio laboral no setor público.

Eixo 7 – Desenvolver e aplicar conhecimento



O presente eixo estratégico integra **treze projetos**, a concretizar por **157 ações**, com a afetação global de **5.966 DUI**.

Este eixo estratégico incorpora toda a atividade de apoio técnico especializado ao Governo, bem como os projetos que visam promover a segurança e fiabilidade dos sistemas de informação da Administração Pública, a cooperação e relações institucionais, as atividades instrumentais da missão e o suporte à atividade operacional.

Releva ainda a atividade do Comité de Qualidade, de natureza consultiva, que funciona junto do Conselho de Inspeção, e a quem está cometido o controlo de qualidade dos procedimentos, produtos e resultados da IGF – Autoridade de Auditoria.

Destacam-se igualmente neste eixo os projetos que visam promover a inovação e o conhecimento, por forma a assegurar melhores condições para a realização da missão, para a valorização dos/as trabalhadores/as e para a difusão de uma cultura de controlo, designadamente:

- ✓ o desenvolvimento de projetos cofinanciados no âmbito do SAMA, com o objetivo de implementar o SIGIP e desmaterializar o relacionamento da IGF – Autoridade de Auditoria com os/as cidadãos/ãs, empresas e outras entidades, mediante o reforço dos serviços acessíveis *online*;
- ✓ a contínua formação técnica e certificação de auditores/as/inspetores/as desta Autoridade de Auditoria, designadamente através de instituições de ensino superior, com vista a reforçar a aprofundar conhecimentos nos diferentes domínios de intervenção.

7. DISTRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE PLANEADA

O gráfico seguinte mostra a distribuição da capacidade da IGF – Autoridade de Auditoria, medida em “dia útil inspetor/a” (DUI), pelos eixos estratégicos:

Figura 11 - DUI por Eixo Estratégico



O número de DUI reflete com rigor a capacidade de controlo planeada para cada um dos projetos que integram os eixos estratégicos e é também utilizado para conhecer os gastos com as atividades desenvolvidas.

8. QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

A avaliação da IGF – Autoridade de Auditoria tem por base o respetivo QUAR, que incorpora os três objetivos estratégicos já referidos: criar valor, aumentar a presença desta Autoridade de Auditoria e robustecer os produtos e resultados.

Para a concretização destes objetivos estratégicos foram formulados quatro objetivos operacionais e definidos os respetivos indicadores de desempenho, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - QUAR da IGF – Autoridade de Auditoria para 2020

QUAR											
Quadro de Avaliação e Responsabilização										2020	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS											
IGF - Autoridade de Auditoria											
MISSÃO: Controlo estratégico da administração financeira do Estado e apoio técnico especializado ao Ministério das Finanças											
Objectivos Estratégicos											
OE 1. Criar valor											
OE 2. Aumentar a presença da IGF - Autoridade de Auditoria											
OE 3. Robustecer os produtos e os resultados											
EFICÁCIA											
										Ponderação:	30%
O1. Valorizar os resultados do controlo										Peso:	50,00%
INDICADORES	2017	2018	META 2019	META 2020	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
IND1. Cobertura do controlo financeiro (Universo controlado em milhões de euros / Despesa Total do OE) * 100	14,8	17,5	15,8	16,2	1,62	22,28	80%			n.a.	
IND2. Número de ações de controlo e apoio técnico especializado realizadas	271	277	250	250	25	344	20%			n.a.	
O2. Criar valor para o cliente										Peso:	50,00%
INDICADORES	2017	2018	META 2019	META 2020	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
IND3. Índice de Resultado [(40% Valor Financeiro) + (20% Conhecimento Gerado) + (40% Soluções apresentadas)]	1910,4	1926,5	1683	1720	172	2365	100%			n.a.	
EFICIÊNCIA										Ponderação:	40%
O3. Promover a segurança e saúde no trabalho, a conciliação da vida profissional e pessoal e a motivação dos/as trabalhadores/as, a modernização administrativa e a produtividade										Peso:	100,00%
INDICADORES	2017	2018	META 2019	META 2020	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
IND4. Número de medidas que visam a motivação e a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar dos/as trabalhadores/as e a promoção da segurança e saúde no trabalho	-	-	-	3	1,00	5,00	40%			n.a.	
IND5. Número de iniciativas de modernização administrativa	-	-	-	2	1,00	4,00	40%			n.a.	
IND6. Número de produtos de Controlo e Apoio Técnico Especializado por Unidade Equivalente Inspetor	2,44	2,02	1,81	1,81	0,18	2,49	20%			n.a.	
QUALIDADE										Ponderação:	30%
O4. Melhorar e sustentar a qualidade										Peso:	100%
INDICADORES	2017	2018	META 2019	META 2020	Tolerância	Valor crítico	PESO	RESULTADO	TAXA REALIZAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	
IND7. Qualidade Média: (Total de pontos obtidos nas ações / Número de ações concluídas)	7,67	7,84	7,68	7,68	0,77	9,50	20%			n.a.	
IND8. Número de horas de qualificação e formação asseguradas	8673	11316	8850	5500	550	7563	20%			n.a.	
IND9. Grau de satisfação dos clientes, auditados e destinatários dos produtos e resultados (escala 1-5)	-	-	-	3,4	0,3	4,7	60%			n.a.	

Salienta-se que as metas fixadas para 2020 e os subsequentes resultados não são suscetíveis de uma análise homóloga linear, considerando:

- ✓ as alterações introduzidas em sede de planeamento, designadamente a utilização de uma matriz de risco das áreas de intervenção, criada em 2018 e mantida em 2019 e 2020, opção que levou a uma maior seletividade das ações;
- ✓ os ajustamentos efetuados nos indicadores de desempenho devido à opção da gestão de valorizar os resultados das ações, *maxime* os resultados financeiros e as soluções apresentadas, em detrimento do aumento do número de ações a realizar;
- ✓ a fórmula de cálculo do indicador de cobertura do controlo financeiro passou a considerar, desde 2017, o valor da despesa total do OE e não o da despesa corrente primária, o que, além de traduzir de forma mais rigorosa a intervenção da IGF - Autoridade de Auditoria, consubstancia um maior grau de exigência ao nível dos resultados a alcançar, salientando-se o aumento consistente da meta deste indicador - IND1 (de 10,3% em 2017 para 16,2% em 2020);
- ✓ o peso dos indicadores de “Eficácia” (IND1 e IND2), relativos à “cobertura do controlo financeiro” e ao “número de ações de controlo e de apoio técnico especializado”, passou desde 2018, respetivamente, de 60% para 80% e de 40% para 20%, valorizando progressivamente o impacto financeiro das ações em detrimento do seu número. Em coerência com esta opção estratégica e face à redução consistente de RH a meta do indicador do número de ações de controlo e de apoio técnico especializado não sofre alteração em 2020;
- ✓ a fórmula de cálculo do IND3 “índice de resultado”, passou a considerar desde 2018 em 40% o “valor financeiro” e as “soluções apresentadas”, em detrimento do “conhecimento gerado” (passou de 30% para 20%), em linha com as alterações introduzidas nos indicadores antes referidos (IND1 e IND2) e reforçando a importância da componente financeira e das soluções/resultados. Observa-se o aumento da meta deste indicador (de 1683 pontos em 2019 para 1720 em 2020) apesar da manutenção do valor da meta do número de ações (250);
- ✓ a necessidade de redução da meta do indicador “número de horas de formação e qualificação” (de 8850 para 5500 horas de formação), face à gravidade e excecionalidade do atual contexto de saúde pública, o qual dificulta, no imediato, a realização de ações de formação presenciais e implica adaptações nos conteúdos formativos e na respetiva forma de transmissão, cuja disponibilidade não é antecipável e está dependente de entidades terceiras e de fatores exógenos a esta Autoridade.

Acresce ainda referir que, face ao disposto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (aprovou a LOE para 2020) foram inscritos no QUAR:

- ✓ Na dimensão da eficiência, o “Objetivo 3 - Promover a segurança e saúde no trabalho, a conciliação da vida profissional e pessoal e a motivação dos/as trabalhadores/as, a modernização administrativa e a produtividade” e os correspondentes “indicador 4 - Número de medidas que visam a motivação e a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar

dos/as trabalhadores/as e a promoção da segurança e saúde no trabalho” e “Indicador 5 – Número de iniciativas de modernização administrativa” que, no seu conjunto, têm um peso relativo de 32% no QUAR.

- ✓ Na dimensão da qualidade, o “indicador 9 - Grau de satisfação dos clientes, auditados e destinatários dos produtos e resultados”, com um peso relativo de 18% no QUAR³.

Desta forma, no seu conjunto, o peso relativo destes indicadores no QUAR é de 50%, em cumprimento do estabelecido na LOE.

A necessidade de assegurar este peso relativo no QUAR implicou ainda ajustamentos nos indicadores “6 - Número de produtos de controlo e de apoio técnico especializado por unidade equivalente inspetor”, “7 - Qualidade média” e “8 - Número de horas de qualificação e formação asseguradas”, cujo peso individual passou a ser de 20%, dentro dos respetivos parâmetros de eficiência e de qualidade.

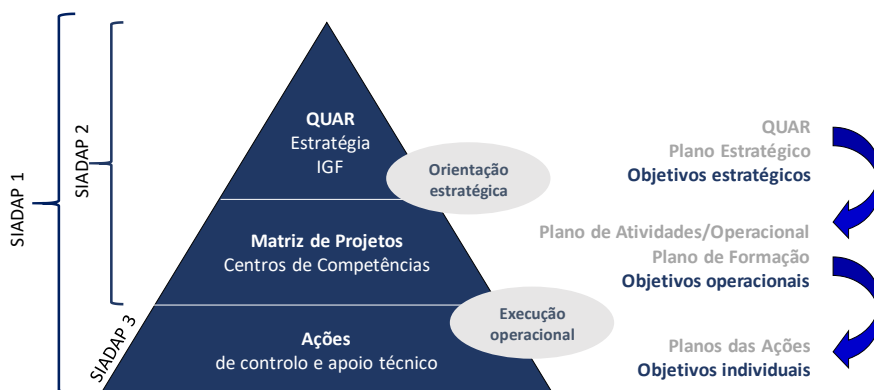
Esta alteração visou permitir uma distribuição mais equitativa dos resultados e manter a opção estratégica da gestão de valorização dos aspetos qualitativos da intervenção da IGF – Autoridade de Auditoria em detrimento dos aspetos quantitativos.

Globalmente, a consistência entre os diferentes objetivos é assegurada pelas premissas seguintes:

- ✓ Cada projeto está associado a pelo menos um objetivo estratégico para efeitos de responsabilização e de avaliação de desempenho dos/as trabalhadores/as que neles participam;
- ✓ Os objetivos individuais de cada trabalhador/a assentam numa matriz que permite a comparabilidade do desempenho em qualquer projeto ou ação.

A articulação dos instrumentos de planeamento com a avaliação de desempenho organizacional e individual daqui resultante pode ser constatada na figura seguinte:

Figura 12 – Modelo de Planeamento e Avaliação



³ A inclusão dos indicadores 5 e 9 resultou das instruções veiculadas pelo GPEARI, em 20/04/2020, quanto ao Ciclo de Gestão 2020, em matéria de SIADAP 1, designadamente quanto aos serviços que não são responsáveis por medidas “SIMPLEX” e que não prestam serviço direto aos/às cidadãos/ãs e empresas, como é o caso da IGF-Autoridade de Auditoria.

A monitorização deste modelo, que visa melhorar o desempenho e a prestação de contas, é assegurada através dos sistemas de informação seguintes:

- a) Sistema de Informação e Gestão da Atividade (SIGA), mediante o qual é acompanhado o desenvolvimento da atividade (medida em dias úteis) e a alocação de recursos em cada projeto ou ação; e
- b) Sistema de Informação para a Avaliação de Desempenho (SIAD), o qual incorpora os resultados disponíveis no SIGA e contém os registos necessários para a avaliação do desempenho.

Ambos os sistemas são objeto de acompanhamento periódico relativamente à qualidade dos dados e constituem a fonte de verificação da informação vertida no QUAR.

Em novembro de 2017, a IGF – Autoridade de Auditoria apresentou a candidatura de um novo projeto ao SAMA 2020, visando implementar um adequado sistema de gestão documental (SIGIP), com reflexos positivos na qualidade de toda a informação de gestão.

9. RECURSOS

9.1. Recursos financeiros e materiais

Esta Autoridade de Auditoria propõe-se executar o presente plano tendo como pressuposto o seguinte orçamento da despesa:

Quadro 2 - Orçamento da IGF – Autoridade de Auditoria para 2020

Designação	Dotação Inicial Prevista (€)
Orçamento de atividades	10.240.255
Despesas com o pessoal	9.018.255
Aquisição de bens e serviços/Juros e outros encargos	1.222.000
Orçamento de projetos	857.828
Total	11.098.083

Fonte: OE 2020.

Perante as limitações orçamentais, o controlo de custos assume especial criticidade e continua a constituir uma preocupação constante desta Autoridade de Auditoria, nas áreas de missão (controlo estratégico da administração financeira do Estado e prestação de apoio técnico especializado) e de suporte (planeamento e gestão de recursos financeiros, patrimoniais e humanos, arquivo, biblioteca, atividade de formação, gestão documental e dos sistemas de informação).

Os sistemas de informação de apoio à gestão da IGF – Autoridade de Auditoria permitem quantificar e avaliar globalmente o custo de cada projeto ou ação, incluindo os custos indiretos (instalações, comunicações, remunerações do pessoal de suporte, etc.). Para o efeito, foi desenvolvido um indicador global de recursos afetos, designado por Custo Global do Dia Útil de Inspeção (CGDUI), que resulta da

divisão do orçamento de atividades da organização pelo número total de dias úteis de inspeção disponíveis em cada ano.

9.2. Recursos humanos

No quadro seguinte, apresenta-se o número de recursos humanos efetivos à data de 31/12/2019 e a proposta para 2020 (vd. Anexo 3):

Quadro 3 - Mapa de Recursos Humanos

COD	Cargo/Categoria	RH efetivos em 30/12/2019	RH propostos para 2020	Varição
DS	Dirigentes - Direção superior	5	5	0
DI	Dirigentes - Direção intermédia	8	13	5
CdE	Chefes de Equipa	28	33	5
IF	Inspetores/as	90	102	12
TS	Técnicos/as Superiores	6	20	14
IN	Informáticos	4	8	4
CT	Coordenadora Técnica	1	1	0
AT	Assistente Técnico/a	12	16	4
AO	Assistente Operacional	5	7	2
Total		159	205	46

Fonte: IGF – Autoridade de Auditoria/GERHUP e Mapa de pessoal proposto para 2020.

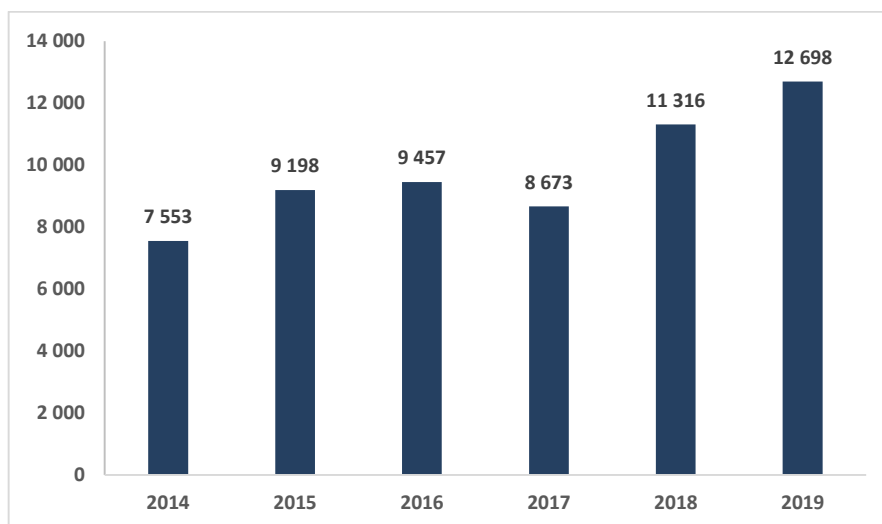
Os 205 postos de trabalho propostos no Mapa de Pessoal para 2020 têm em consideração o aumento das atribuições desta Autoridade de Auditoria no plano nacional (incluindo a de Autoridade de Supervisão Financeira) e da UE, a idade média dos/as trabalhadores/as (53 anos) e o tempo médio para a formação de inspetores/as (3 a 5 anos). Contudo, os limites de despesa fixados na proposta de orçamento (*plafond* atribuído à IGF – Autoridade de Auditoria), apenas permitiram orçamentar 182 postos de trabalho.

Considerando a necessidade de adequada cobertura de controlo a cargo desta Autoridade nas suas várias vertentes e face à dificuldade no recrutamento de competências e de perfis compatíveis com as funções inspetivas e à demora na tramitação dos procedimentos concursais, o recrutamento de novos/as trabalhadores/as assentará essencialmente numa redistribuição ao nível das carreiras, através do recurso aos instrumentos de mobilidade interna.

9.3. Evolução das horas de formação profissional – 2014 a 2019

A evolução da formação profissional relativamente ao período 2014/2019 é apresentada infra:

Figura 13 – Número de horas de formação profissional



Fonte: Balanço Social de 2014 a 2019.

Da análise dos dados supra resulta que os anos de 2018 e de 2019, foram aqueles em que houve um maior investimento no desenvolvimento da qualificação profissional dos/as trabalhadores/as. Este grande impulso nas horas de formação deve-se, em especial, à realização dos cursos de Pós-Graduação em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental, em parceria com a NOVA/IMS (2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020), iniciativa com a finalidade de aprofundar e difundir o conhecimento no domínio da gestão e controlo das finanças públicas.

Refira-se ainda que, no âmbito do mesmo protocolo, as segunda e terceira edições da referida Pós-Graduação, tiveram a participação de trabalhadores/as de importantes parceiros estratégicos desta Autoridade de Auditoria: a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a Inspeção Regional de Finanças da Madeira e o Compete 2020.

Para 2020, a IGF – Autoridade de Auditoria continua a apostar no desenvolvimento do conhecimento dos/as seus/suas trabalhadores/as, por forma a assegurar o robustecimento das competências e os comportamentos necessários ao desempenho das suas funções, num ambiente cada vez mais exigente, dinâmico e competitivo, ainda que, face à atual situação excecional em matéria de saúde pública, tenha sido necessário reduzir o número total de horas de formação presencial.

A qualificação dos/as inspetores/as e o seu conseqüente recrutamento por outras entidades da Administração Pública, que oferecem remunerações superiores às praticadas nesta Autoridade de Auditoria, têm contribuído para a saída de um elevado número de trabalhadores/as, salientando-se que, em 31 de dezembro de 2019, encontravam-se a exercer funções fora desta entidade cerca de 80 trabalhadores/as.

Este significativo número de trabalhadores/as a exercer funções no exterior (33%), aliado às limitações dos instrumentos de mobilidade e de recrutamento, constituem dificuldades acrescidas na gestão de competências nas equipas multidisciplinares e de retenção de *know-how* específico, essenciais ao desenvolvimento da exigente missão da IGF – Autoridade de Auditoria.

9.4. Medidas de modernização administrativa

São de destacar as seguintes medidas de modernização administrativa, adotadas pela IGF - Autoridade de Auditoria, em matéria de desburocratização, qualidade e inovação⁴:

- ✓ Concretização do projeto para “Integração e desmaterialização do relacionamento com cidadãos/ãs, empresas e entidades públicas”, participado pelo SAMA2020;
- ✓ Execução do projeto SIGIP, igualmente no âmbito do SAMA2020.

A implementação do SIGIP visa capacitar a IGF - Autoridade de Auditoria de um modelo de avaliação de risco, o qual contribuirá para a transparência, boa governação, reconhecimento externo e aumento da confiança na organização, tirando partido da reengenharia e desmaterialização dos seus processos de negócio e da implementação de novas ferramentas e abordagens no suporte às suas atividades nucleares.

A fase 1 do projeto, já concluída, designada de “*Diagnóstico da situação atual*”, incluiu o levantamento e modelação dos processos de negócio, das aplicações e das infraestruturas tecnológicas e de suporte (arquitetura empresarial), bem como a avaliação do impacto da utilização da Lista Consolidada na classificação da informação pública (MEF/LC) e do Regulamento Geral de Proteção de Dados na atividade desta Autoridade de Auditoria.

A fase 2, em curso, designada de “*Reengenharia e desmaterialização de processos*”, inclui a modelação e desenho dos processos de negócio e respetivo alinhamento com os códigos de classificação documental (MEF/LC), com vista à elaboração do Plano de Preservação Digital, instrumento estratégico que assegurará a continuidade da informação digital constante dos processos de negócio ao longo do seu ciclo de vida, preservando o seu arquivo pelo período legal aplicável, com ganhos de eficiência, racionalidade e valor acrescentado para a respetiva gestão.

Em síntese, este sistema, cuja plena execução se perspectiva concretizar em 2020, tira partido da reengenharia dos processos e da implementação piloto de novas ferramentas e abordagens no suporte às atividades nucleares da organização e melhora igualmente a interação com os/as cidadãos/ãs, no âmbito da partilha de serviços na área de suporte (v.g. no âmbito das participações cívicas e das participações por assédio em contexto laboral no setor público).

- ✓ Difusão de meios seguros de acesso à rede informática (vg. *Virtual Private Network - VPN*) que facilitam o trabalho à distância com segurança e sem deslocação física do pessoal;

⁴ De acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio (republica o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril).

- ✓ Implementação nos servidores da IGF – Autoridade de Auditoria de uma plataforma “*open source*” que responda às necessidades de realização de conferências, reuniões e formação à distância, preservando a segurança das comunicações;
- ✓ Continuidade da divulgação de meios de comunicação de voz com recurso a *software* associado ao correio eletrónico que minimizam as despesas de funcionamento e deslocação de pessoal.

9.5. Igualdade de Género

A IGF – Autoridade de Auditoria está alinhada com a nova Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual⁵ e com os respetivos objetivos estratégicos e específicos em matéria de não discriminação em razão do género e de promoção da igualdade entre mulheres e homens, de que se salienta a linguagem inclusiva utilizada nas comunicações externas e documentos produzidos (vd. relatório de atividades de 2018).

Também quanto à distribuição dos efetivos por género, esta Autoridade de Auditoria apresenta uma predominância global do género feminino (55% em dezembro de 2019) e que, nos cargos de chefia e de direção, foi de 51% em 2019, o que representa um aumento de 2% face ao ano anterior.

Em 2020, pretende-se dar seguimento ao previsto na referida Estratégia Nacional, através de medidas que garantam uma participação mais igualitária de mulheres e homens na atividade profissional, bem como que facilitem a valorização dos/as trabalhadores/as e o acesso a atividade física, saúde e bem-estar no local de trabalho.

A IGF – Autoridade de Auditoria iniciou em 2019 a concretização de um “*Plano de Medidas de Incentivo à Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar*”, que envolveu, entre outras, a realização de ações de formação para a sensibilização dos/as dirigentes e trabalhadores/as sobre responsabilidade social e a promoção de uma cultura organizacional conciliadora da vida profissional e familiar, a criação de condições para a realização de refeições nas suas instalações e a celebração de protocolos com diferentes entidades para que os/as trabalhadores/as beneficiem de condições mais favoráveis, extensíveis ao agregado familiar. Este plano terá continuidade em 2020.

No ano de 2020, na linha das determinações constantes do Relatório e na LOE, irão ser aprofundadas diversas medidas nos domínios da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação.

Por fim, salienta-se que a implementação de meios seguros de acesso à rede informática (VPN) e de conferência eletrónica, proporciona que múltiplas tarefas possam ser desenvolvidas com minimização de custos de contexto e racionalidade em despesas de funcionamento e deslocação e promove igualmente a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar.

⁵ Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, publicada no DR, 1.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2018.

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Atos normativos e outros que atribuem competências e responsabilidades à IGF – Autoridade de Auditoria.

Anexo 2 – Lista de projetos por eixo estratégico.

Anexo 3 – Recursos humanos em 31 de dezembro de 2019 e proposta para 2020.

Anexo 1 – Atos normativos e outros que atribuem competências à IGF - Autoridade de Auditoria

Além das atribuições que constam do diploma orgânico da IGF – Autoridade de Auditoria (Decreto-Lei n.º 96/2012 de 23 de abril) têm sido publicados vários diplomas legais e regulamentares que lhe atribuem competências e responsabilidades, designadamente:

1. Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para a emissão de parecer prévio sobre as transferências a efetuar para fundações;
2. Decreto-Lei n.º 174-A/2019, de 18 de dezembro - altera as bases da concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros do eixo norte-sul da região de Lisboa, definindo que também os proveitos tarifários do serviço complementar rodoviário são auditados pela IGF – Autoridade de Auditoria;
3. Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro - determina que a fiscalização do Fundo Revive Natureza para a promoção da recuperação de imóveis devolutos inseridos em património natural é exercida por esta Autoridade de Auditoria;
4. Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (normas de execução do Orçamento do Estado para 2019): atribui competência a esta Autoridade de Auditoria para emissão de parecer prévio sobre as transferências para fundações por parte de entidades do setor público não autárquico, fiscalizar a domiciliação de fundos abrangidos pelo princípio da unidade de tesouraria que se encontrem fora da tesouraria do Estado, determina que as consequências do incumprimento deste princípio pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta desta Autoridade, e estabelece que a mesma procede à validação dos custos incorridos e decorrentes da prestação de serviço público no transporte interilhas nos Açores;
5. Despacho n.º 5482/2019, de 6 de junho, do Ministro das Finanças e da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional: determina que a IGF - Autoridade de Auditoria, também no âmbito do Portugal 2020, é o organismo de auditoria independente responsável pela elaboração do parecer que acompanha o relatório sobre a execução da contribuição financeira do Fundo de Solidariedade da União Europeia, relativo aos incêndios ocorridos em Portugal continental entre junho e outubro de 2017;
6. Portaria n.º 172/2019, de 3 de junho: regula a atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do SIEF, estipulando que a candidatura e a eventual execução são objeto de avaliação a realizar pela IGF - Autoridade de Auditoria;
7. Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para a emissão de parecer prévio sobre as transferências a efetuar para fundações;
8. Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 132/2018, de 10 de outubro: incumbe a IGF - Autoridade de Auditoria da verificação de conformidade das faturas referentes à empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar estrutural do futuro Hospital Central da Madeira;
9. Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pela IGF - Autoridade de Auditoria na realização de transferências para as fundações;

10. Despacho n.º 8460/2018, de 31 de agosto, do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria as responsabilidades de auditoria das operações financiadas pelo Fundo de Solidariedade da UE em Portugal;
11. Decreto-Lei n.º 68/2018, de 17 de agosto (procede à criação do Fundo de Fundos para a Internacionalização): determina que compete à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo da atividade do fundo e a emissão de parecer anual sobre as suas contas, acompanhadas do relatório do fiscal único;
12. Despacho n.º 5327/2018, de 29 de maio, do Ministro das Finanças: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a responsabilidade de monitorização do processo de descongelamento de carreiras, progressões e promoções dos/as trabalhadores/as da Administração Pública;
13. Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (normas de execução do Orçamento do Estado para 2018): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para emissão de parecer prévio sobre as transferências para fundações por parte de entidades do setor público não autárquico e fiscalizar a domiciliação de fundos abrangidos pelo princípio da unidade de tesouraria que se encontrem fora da tesouraria do Estado e determina que as consequências do incumprimento deste princípio pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta desta Autoridade;
14. Decreto-Lei n.º 28/2018, de 3 de maio (procede à criação do Fundo para a Inovação Social): determina que compete à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo da atividade do fundo e emitir parecer anual sobre as suas contas, acompanhadas do relatório do revisor oficial de contas;
15. Despacho n.º 945/2018, publicado em 25 de janeiro, do Ministro das Finanças: determina que compete à IGF - Autoridade de Auditoria a verificação dos elementos que devem constar no relatório de execução para efeitos de atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do Sistema do SIEF;
16. Portaria n.º 11/2018, de 10 de janeiro: regula a atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do SIEF, estipulando que a candidatura e a eventual execução são objeto de avaliação a realizar pela IGF - Autoridade de Auditoria;
17. Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para a emissão de parecer prévio sobre as transferências a efetuar para fundações;
18. Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro (procede à criação e regulamentação do Fundo para o Serviço Público de Transportes): determina que a fiscalização do Fundo é assegurada pela IGF - Autoridade de Auditoria;
19. Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro (aprova o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente): determina que compete à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização da concessão dos apoios previstos neste diploma legal;
20. Portaria n.º 343-A/2017, de 10 de novembro: estabelece que a IGF - Autoridade de Auditoria assegura a certificação dos montantes em dívida no quadro do compromisso assumido pelo Estado na concessão das garantias ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 71.º da Lei n.º 69/2017, de 11 de agosto;
21. Despachos n.ºs 9684 e 9685/2017, publicados em 7 de novembro, dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a responsabilidade pelo acompanhamento e supervisão

- da execução orçamental relativa às promoções de militares das Forças Armadas e de pessoal militarizado e da Polícia Marítima;
22. Decreto-Lei n.º 126-C/2017, de 6 de outubro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência de fiscalização do Fundo de Coinvestimento 200M, designadamente quanto à obrigatoriedade de parecer sobre as suas contas anuais;
 23. Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro (altera o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto): atribui à IGF - Autoridade de Auditoria competência sancionatória ao nível do incumprimento do regime das acessibilidades por parte da administração local;
 24. Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (nona alteração ao Código dos Contratos Públicos): estabelece que a auditoria e a fiscalização dos contratos públicos estão cometidas à IGF - Autoridade de Auditoria, entre outras entidades;
 25. Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo): classifica a IGF - Autoridade de Auditoria como autoridade setorial para efeitos da Lei e atribui competência, enquanto autoridade de supervisão, pela verificação dos deveres e obrigações previstos na lei e nos regulamentos setoriais quanto à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. , além da competência instrutória e decisória dos procedimentos instaurados pela prática das contraordenações a esta última entidade financeira;
 26. Portaria n.º 257/2017, de 16 de agosto: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública sobre contratos de prestação e aquisição de serviços, atribuindo a fiscalização do cumprimento do disposto na referida portaria à IGF - Autoridade de Auditoria;
 27. Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto (reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio em contexto de trabalho): atribui competências à IGF - Autoridade de Auditoria de coordenação e controlo, relativamente às queixas apresentadas sobre assédio no setor público, bem como de divulgação das boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis a esta matéria e de apresentação de dados estatísticos referentes à atividade desenvolvida neste âmbito;
 28. Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho (cria o fundo de apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande: determina que o controlo e fiscalização da gestão do Fundo são exercidos pela IGF - Autoridade de Auditoria, além da emissão do parecer sobre o relatório e contas;
 29. Despacho n.º 5796/2017, publicado em 3 de julho, do Ministro das Finanças: determina que compete à IGF - Autoridade de Auditoria a verificação dos elementos que devem constar no relatório de execução para efeitos de atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do Sistema do SIEF;
 30. Portaria n.º 186/2017, de 1 de junho: regula a atribuição de incentivos de estímulo à melhoria da eficiência da despesa pública, no quadro do Sistema de Incentivos à Eficiência da Despesa Pública (SIEF), estipulando que a candidatura e a eventual execução são objeto de avaliação a realizar pela IGF - Autoridade de Auditoria;
 31. Despacho n.º 3746/2017, publicado em 4 de maio, dos Ministros Adjunto e das Finanças: define a estrutura da informação a recolher, com a colaboração da IGF - Autoridade de Auditoria, para efeitos de valorização

- remuneratória designadamente através de promoções e progressões, dos/as trabalhadores/as integrados/as nos diferentes setores das administrações públicas;
32. Portaria n.º 128/2017, de 5 de abril (estabelece a estratégia de disseminação e implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP): determina que a IGF - Autoridade de Auditoria faz parte do subgabinete específico para o acompanhamento da implementação da reforma da contabilidade pública, atribuindo, ainda, em articulação com a UniLEO, competências de monitorização junto das entidades públicas quanto aos mecanismos e processos em curso para a transição do novo sistema;
 33. Portaria n.º 114/2017, de 17 de março: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pela IGF - Autoridade de Auditoria na realização de transferências para as fundações;
 34. RCM n.º 39/2017, de 10 de março: cria a Unidade Nacional de Gestão do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014/2021, designa um representante da IGF - Autoridade de Auditoria na constituição da Comissão de Acompanhamento que tem por finalidade acompanhar a implementação do MFEEE;
 35. Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março (normas de execução do Orçamento do Estado para 2017): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para emissão de parecer prévio sobre as transferências para fundações por parte de entidades do setor público não autárquico e para acompanhamento do dever de comunicação das transferências realizadas pelas autarquias locais, fiscalizar a domiciliação de fundos abrangidos pelo princípio da unidade de tesouraria que se encontrem fora da tesouraria do Estado e determina que as consequências do incumprimento deste princípio pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta desta Autoridade;
 36. Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro (procede à primeira alteração ao regulamento geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas e à regulamentação específica do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas em Portugal): define que a IGF - Autoridade de Auditoria é a Autoridade de Auditoria Única;
 37. Decreto-Lei n.º 86-C/2016, de 29 de dezembro: cria o Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular e comete competências de fiscalização do fundo, entre outros, à IGF - Autoridade de Auditoria;
 38. Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para a emissão de parecer prévio sobre as transferências a efetuar para fundações;
 39. Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro: constitui a Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, onde a IGF - Autoridade de Auditoria está representada;
 40. Portaria n.º 194/2016, de 19 de julho: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública sobre contratos de prestação e aquisição de serviços, atribuindo a fiscalização do cumprimento do disposto na referida portaria à IGF - Autoridade de Auditoria;
 41. Portaria n.º 171/2016, de 20 de junho: regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio a emitir pela IGF - Autoridade de Auditoria na realização de transferências para as fundações;

42. Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril (normas de execução do Orçamento do Estado para 2016): atribui competência à IGF - Autoridade de Auditoria para emissão de parecer prévio sobre as transferências para fundações por parte de entidades do setor público não autárquico e para acompanhamento do dever de comunicação das transferências realizadas pelas autarquias locais e determina que as consequências do incumprimento da regra da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, são aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta desta Autoridade;
43. Portaria n.º 43/2016, de 11 de março: aprova as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para a Segurança Interna e define que a Autoridade de Auditoria é a IGF - Autoridade de Auditoria;
44. Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março: atribui a fiscalização do Fundo Azul à IGF - Autoridade de Auditoria;
45. Decreto-Lei n.º 225/2015, de 9 de outubro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização do Fundo de Capital e Quase Capital, designadamente quanto à obrigatoriedade de parecer sobre as suas contas anuais;
46. Decreto-Lei n.º 226/2015, de 9 de outubro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização do Fundo de Dívida e Garantias, designadamente quanto à obrigatoriedade de parecer sobre as suas contas anuais;
47. Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (nona alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto - Lei de Enquadramento Orçamental): no âmbito do controlo orçamental refere-se à IGF como autoridade de auditoria;
48. Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro: aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, designa um representante efetivo e um suplente da IGF - Autoridade de Auditoria nas funções de supervisão que foram cometidas à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
49. Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho: regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito do transporte aéreo para a Região Autónoma da Madeira e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização e respetiva certificação das compensações financeiras envolvidas;
50. RCM n.º 46/2015, de 9 de julho: aprova o sistema de gestão e controlo dos fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 e designa a IGF - Autoridade de Auditoria como Autoridade de Auditoria;
51. Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março: regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito do transporte aéreo para a Região Autónoma dos Açores e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização e respetiva certificação das compensações financeiras envolvidas;
52. Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização do cumprimento dos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública dos contratos de aquisição de serviços;
53. Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015): obriga a que as transferências efetuadas pelas regiões autónomas e autarquias locais para fundações sejam comunicadas à IGF - Autoridade de Auditoria no prazo máximo de 30 dias;
54. Decreto-Lei n.º 155/2014, de 21 de outubro: cria a IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento, S.A., e atribuiu à IGF - Autoridade de Auditoria o respetivo controlo regular;

55. Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro: atribui responsabilidades de certificação à IGF - Autoridade de Auditoria no modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020;
56. Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: atribui competências à IGF - Autoridade de Auditoria em matéria do Código do Trabalho (art.º 4º, n.º 2, do anexo àquela Lei);
57. Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril: cria o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização da sua atividade e gestão, bem como a inspeção junto das entidades financiadas pelo Fundo;
58. Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a fiscalização do cumprimento dos termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores/as em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;
59. RCM n.º 15/2014, de 24 de fevereiro: designa a IGF - Autoridade de Auditoria como o organismo de auditoria independente a que alude o artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1288/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013 (cria as agências nacionais para a gestão do Programa Erasmus+ em Portugal);
60. Portaria n.º 44-A/2014, de 20 de fevereiro: define que os atos praticados no âmbito do sorteio "Fatura da Sorte" são acompanhados por um auditor independente constituído por um representante da IGF - Autoridade de Auditoria;
61. Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014): obriga a que as transferências efetuadas pelas regiões autónomas e autarquias locais para fundações sejam comunicadas à IGF - Autoridade de Auditoria no prazo máximo de 30 dias;
62. Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (regime jurídico do setor público empresarial): estatui que as empresas públicas estão sujeitas ao controlo financeiro da IGF - Autoridade de Auditoria, que intervém igualmente nas entidades do setor empresarial local;
63. Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: estabelece o regime jurídico das autarquias locais e entidades da administração local sobre as quais a IGF - Autoridade de Auditoria exerce o controlo financeiro e a tutela inspetiva;
64. Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro: estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais sobre as quais a IGF - Autoridade de Auditoria exerce o controlo financeiro e a tutela inspetiva;
65. Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas): Impõe que a execução do plano de ajustamento económico e financeiro seja acompanhada pela IGF - Autoridade de Auditoria, à qual é igualmente cometida a realização de auditorias extraordinárias no referido âmbito;
66. Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto: impõe às entidades do setor público a obrigatoriedade de reporte anual à IGF - Autoridade de Auditoria das subvenções e benefícios públicos sendo igualmente esta Autoridade a entidade responsável pela fiscalização das obrigações constantes desta lei, incluindo o controlo da atividade dos beneficiários de subvenções;
67. Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto: estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos/as trabalhadores/as de entidades públicas, sendo os incumprimentos confirmados através de ações de inspeção e auditoria;

68. Portaria n.º 271/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu para os Refugiados - criado pela Dec n.º 573/2007/CE, de 23 de maio – comete à IGF - Autoridade de Auditoria as funções de autoridade de auditoria para o fundo;
69. Portaria n.º 270/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros - criado pela Dec n.º 2007/435/CE, de 25 de junho – comete à IGF - Autoridade de Auditoria as funções de autoridade de auditoria para o FI;
70. Portaria n.º 269/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo para as Fronteiras Externas (FFE) - criado pela Dec n.º 574/2007/CE - comete à IGF - Autoridade de Auditoria as funções de autoridade de auditoria para o FFE;
71. Portaria n.º 268/2013, de 20 de agosto: regime jurídico do financiamento público das ações elegíveis a desenvolver no âmbito do Fundo Europeu de Regresso (FER)- criado pela Decisão n.º 575/2007/CE, de 23 de maio - comete à IGF - Autoridade de Auditoria as funções de autoridade de auditoria para o FER;
72. RCM n.º 39/2013, de 14 de junho: novo modelo institucional de governação dos fundos europeus - atribui à IGF - Autoridade de Auditoria as funções de autoridade de auditoria única para todos os programas operacionais que integram o Quadro Estratégico Comum;
73. Lei n.º 33/2013, de 16 de maio: regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, sua delimitação e características; regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo, contemplando a determinação à IGF - Autoridade de Auditoria do respetivo controlo;
74. Portaria n.º 125/2013, de 28 de março: define os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 4 do artigo 14.º do Orçamento do Estado para 2013 para a realização de transferências para fundações por parte das entidades públicas e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a respetiva fiscalização;
75. RCM n.º 13-A/2013, de 8 de março: relacionada com o processo de censo das fundações e procedimentos necessários à concretização das decisões de extinção, redução ou cessação de apoios financeiros públicos, determina que a respetiva fiscalização compete à IGF - Autoridade de Auditoria;
76. Lei n.º 59/2012, de 9 de novembro: cria salvaguardas para os mutuários de crédito à habitação e altera o Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro. A solicitação do Ministro das Finanças, a IGF - Autoridade de Auditoria promoverá inspeções regulares e por amostragem para verificação do cumprimento do disposto no presente diploma e respetiva regulamentação;
77. Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro: alteração ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, modificando o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às entidades de saúde com natureza empresarial abrangidas pelo mesmo diploma, impondo-lhes deveres de comunicação à IGF - Autoridade de Auditoria;
78. Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro (Programa de Apoio à Economia Local): A Comissão remete, por via eletrónica, à IGF - Autoridade de Auditoria, cópia de todos os documentos produzidos no âmbito dos pedidos de adesão que mereceram despacho final favorável à assinatura de contrato;
79. Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto: Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local atribui à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo financeiro das empresas locais; e das participações locais;

80. Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto: Cria o Programa de Apoio à Economia Local, com o objetivo de proceder à regularização do pagamento de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, cometendo à IGF - Autoridade de Auditoria competências no âmbito do respetivo acompanhamento;
81. Lei nº 24/2012, de 9 de julho, alterada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro (Lei-Quadro das Fundações): atribui à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo financeiro quanto às fundações públicas, de solidariedade social, de cooperação para o desenvolvimento, para a criação de estabelecimentos de ensino superior privado e fundações privadas beneficiárias de apoios financeiros públicos;
82. Decreto-Lei n.º 134/2012, de 29 de junho: revisão da estrutura e composição da Comissão de Normalização Contabilística, adaptando-a às novas competências de normalização para o setor público, integrando representantes da IGF - Autoridade de Auditoria;
83. Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho: regulamenta o Fundo de Regularização Municipal, alterando o decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, atribuindo à IGF - Autoridade de Auditoria competência ao nível da confirmação de dívidas;
84. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho: incumbem a IGF - Autoridade de Auditoria de efetuar auditorias periódicas às entidades públicas incumpridoras ou que apresentem riscos acrescidos de incumprimento quanto à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso;
85. Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro (Lei Orgânica do MF): salienta o reforço de atribuições da IGF - Autoridade de Auditoria, nomeadamente no que se refere à tutela financeira sobre as autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica e confirma esta Autoridade como o serviço de controlo financeiro estratégico e de auditoria;
86. Despacho n.º 6572/2011, publicado em 26 de abril, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a responsabilidade pela emissão de uma opinião anual de auditoria sobre a utilização do empréstimo quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento;
87. Despacho n.º 15248-A/2010, publicado em 7 de outubro, do Ministro de Estado e das Finanças: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a verificação do cumprimento das medidas de consolidação orçamental - contenção da despesa com pessoal na Administração Central do Estado;
88. Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo e acompanhamento dos processos de admissão de pessoal (cfr. n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril - disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010);
89. Portaria nº 293/2009, de 24 de março: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência de fiscalização da actividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e, em concreto, para emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas;
90. Portaria n.º 133/2009, de 2 de fevereiro (Regulamento de Gestão e Funcionamento do Fundo da Língua Portuguesa): atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência de fiscalização da atividade do Fundo;
91. Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro: cria o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial cujas contas são sujeitas a parecer da IGF - Autoridade de Auditoria;
92. Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro: incumbe a IGF- Autoridade de Auditoria de verificar, através de relatório de auditoria, a vigência de contratos de prestação de serviços;

93. Lei nº 59/2008, de 11 de setembro: estabelece a obrigatoriedade das entidades empregadoras públicas comunicarem por escrito à IGF - Autoridade de Auditoria, antes do início de celebração, os contratos de prestação de trabalho por parte de trabalhador estrangeiro ou apátrida;
94. Lei nº 54/2008, de 4 de setembro: cria o Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente, que desenvolve actividade no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas e que, entre outros membros, integra o Inspetor-Geral de Finanças;
95. Decreto-Lei n.º 175/2008, de 26 de agosto: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência de fiscalização da actividade do FINOVA e, em concreto, para emitir parecer sobre as contas anuais;
96. Decreto-Lei nº 167/2008, de 26 de agosto: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria poderes de fiscalização e controlo das operações económicas, financeiras e fiscais praticadas por entidade beneficiárias de indemnizações compensatórias;
97. Decreto-Lei nº 80/2008, de 16 de maio: define o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, no quadro do Fundo Europeu das Pescas, estabelecendo que as funções de autoridade de auditoria são exercidas pela IGF - Autoridade de Auditoria;
98. Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública e define que a IGF - Autoridade de Auditoria realiza auditorias para avaliar a forma como os serviços procedem à aplicação dos subsistemas de avaliação do desempenho;
99. Decreto-Lei n.º 323/2007, de 28 de setembro: estabelece as regras e os procedimentos a adoptar para a acreditação do organismo pagador das despesas financiadas pelo FEAGA e pelo FEADER e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência para certificar as respectivas contas;
100. Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de abril: define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos programas operacionais, estabelecendo que as funções de Autoridade de Auditoria do QREN e dos PO de cooperação territorial, para os quais venha a ser cometida esta responsabilidade a Portugal, são exercidas pela IGF - Autoridade de Auditoria;
101. Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior): determina a sujeição das instituições de ensino superior à fiscalização e inspeção da IGF - Autoridade de Auditoria;
102. RCM n.º 100/2007, de 1 de agosto: adapta o funcionamento da Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo da Aplicação do Sistema de Financiamento do FEOGA-Secção Garantia às alterações introduzidas pelo Reg (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, mantendo as responsabilidades da IGF - Autoridade de Auditoria;
103. Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março: define o estatuto do gestor público, e atribui à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo de todas as participações e interesses patrimoniais que os gestores detenham na empresa onde vão exercer funções ou em qualquer outra;
104. Decreto-Lei nº 222/2006, de 10 de novembro: define a estrutura orgânica da execução do Fundo Europeu para os Refugiados, designando a IGF - Autoridade de Auditoria como autoridade de controlo;
105. Decreto-Lei n.º 187/2002, de 21 de agosto: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a competência de fiscalização da actividade do Fundo de Sindicação de Capital de Risco e para emitir parecer sobre as suas contas anuais;

106. Decreto-Lei n.º 17/2002, de 29 de janeiro e Portaria n.º 37/2003, de 15 de janeiro: regulam o funcionamento do controlo do Fundo de Coesão, enquanto parte integrante do Sistema Nacional de Controlo do QCA III, atribuindo à IGF - Autoridade de Auditoria o controlo de alto nível, o qual compreende a comunicação, à Comissão Europeia, das irregularidades detectadas, bem como a emissão de declaração no encerramento das acções;
107. Decreto-Lei n.º 191/2000, de 16 de agosto: aprova o Regulamento de aplicação em Portugal do Fundo de Coesão, determinando que o controlo financeiro de alto nível seja assegurado pela IGF - Autoridade de Auditoria;
108. Decreto-Lei n.º 491/99, de 17 de novembro: atribui competências à IGF - Autoridade de Auditoria para organizar e manter actualizado o registo das participações em entidades societárias e não societárias, detidas pelo Estado e outros entes públicos;
109. Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de junho: institui o Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, sendo o respetivo Conselho Coordenador presidido pelo Inspetor-Geral de Finanças;
110. Lei n.º 27/96, de 1 de agosto: estabelece o Regime Jurídico da tutela Administrativa, no âmbito da qual a IGF - Autoridade de Auditoria exerce ações inspetivas;
111. Decreto-Lei n.º 135/91, de 4 de abril, revisto pela Lei n.º 51/1991, de 4 de abril: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a supervisão das Sociedades Gestoras de Investimentos Imobiliários;
112. Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 318/94, de 24 de dezembro e Decreto-Lei n.º 378/98, de 27 de novembro: atribui à IGF - Autoridade de Auditoria a supervisão das Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

Anexo 2 – Lista de Projetos por Eixo Estratégico

Eixo 1 - Contribuir para a boa execução dos fundos comunitários

Projetos	
223 - Assegurar a eficaz coordenação da Autoridade de Auditoria com a Comissão Europeia	Exercer as funções de interlocutor nacional da Comissão Europeia nos domínios da auditoria, controlo financeiro e da proteção dos interesses financeiros relevados no Orçamento Comunitário, considerando, em particular, o previsto no art.º 73.º do Reg. (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho. Preparação e acompanhamento de missões comunitárias realizadas em Portugal pela CE e TCE. Iniciativas de coordenação com organismos homólogos de outros Estados-Membros.
225 - Contribuir para o bom funcionamento dos sistemas de gestão e controlo e para a legalidade e regularidade da despesa dos fundos agrícolas europeus	Exercer as funções de Organismo de Certificação, tal como previsto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 323/2007, de 28 de setembro, conjugado com o art.º 7.º do Reg. (CE) 1290/2005, de 21 de junho - realizar auditorias para avaliar o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo, bem como a legalidade e regularidade da despesa dos fundos agrícolas europeus.
227 - Avaliar o cumprimento dos requisitos do processo de Designação das Autoridades de Gestão e da Autoridade de Certificação dos Programas Operacionais do PT 2020 (2014-2020)	Emissão de pareceres sobre a conformidade dos sistemas de gestão e controlo com os regulamentos aplicáveis, condição necessária para se iniciarem os pagamentos intercalares.
230 - Contribuir para o bom funcionamento dos sistemas de gestão e controlo e para a legalidade e regularidade da despesa do EQ BEI, do SOLID, do ERASMUS e do MFEE	Realizar, enquanto autoridade de auditoria, auditorias para avaliar o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo, bem como a legalidade e regularidade da despesa do Empréstimo Quadro do BEI, dos Fundos de Solidariedade, dos Fundos ERASMUS e do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu.

Eixo 2 – Promover a sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos

Projetos	
210 - Promover a qualidade e a regularidade da despesa pública na Administração Central e Segurança Social	Avaliar a qualidade da despesa pública das entidades da Administração Central e Segurança Social, de acordo os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira.
219 - Contribuir para a sustentabilidade económica e financeira do setor empresarial do Estado	Exercer o controlo financeiro através da análise da sustentabilidade, da realização de ações temáticas e transversais, bem como da avaliação do cumprimento da função acionista.
234 – Reforçar o cumprimento da legalidade do planeamento territorial e da gestão urbanística da Administração Local	Contribuir para a melhoria da gestão urbanística dos Municípios, promovendo rigor na execução dos PDM; o recurso preferencial à reabilitação de áreas urbanas consolidadas; à adequação das taxas urbanísticas ao esforço municipal com a realização das infraestruturas urbanísticas; a legalidade na aprovação das operações urbanísticas e a prossecução da eficácia do interesse público.
235 - Contribuir para a legalidade e da qualidade da despesa na Administração Local Autárquica	Contribuir para o cumprimento do quadro legal e para incrementar o rigor e a qualidade da despesa nas autarquias locais e entidades equiparadas.
238 - Contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local em termos individuais e consolidados	Prosseguir o acompanhamento e controlo, numa ótica de legalidade e sustentabilidade, da evolução dos aspetos críticos ligados à execução orçamental e ao endividamento municipal, bem como garantir a fiabilidade da informação prestada ao Governo.
258 - Controlo do regime da acessibilidade na Administração Local	Contribuir para garantir o cumprimento da trajetória de ajustamento a que o município se vinculou de modo a restabelecer o equilíbrio orçamental e financeiro e um nível de endividamento sustentável, e, assim, a boa aplicação do dinheiro público, bem como a fiabilidade da informação prestada ao Governo para efeitos de acompanhamento.

Eixo 3 – Promover a eficácia na obtenção das receitas públicas

Projetos	
202 - Contribuir para a eficácia dos sistemas tributários e da gestão da AT	Contribuir para melhoria da eficácia da gestão da Administração Tributária nas diferentes áreas da sua missão.
209 - Reforçar a eficácia dos sistemas de cobrança das receitas públicas não tributárias	Apreciar a eficácia dos sistemas e dos procedimentos de arrecadação e controlo de receitas próprias dos organismos da Administração Central e da Segurança Social.

Eixo 4 – Promover o rigor e a transparência da gestão financeira pública

Projetos	
206 - Promover a qualidade e a eficácia dos sistemas de controlo interno e de prestação de contas na Administração Central	Realizar o programa anual de auditorias nos termos do artigo 62º da LEO, dar resposta a solicitações complementares da Assembleia da República e outras que se mostrem enquadráveis no controlo orçamental.
211 - Promover a boa gestão patrimonial e da tesouraria do Estado	Assegurar a otimização da gestão de tesouraria do Estado e a racionalização da gestão do património público.
213 - Contribuir para a regularidade na atribuição de subvenções e benefícios públicos e para a eficácia da sua utilização	Avaliar se as subvenções públicas concedidas por entidades da Administração Central e da Segurança Social respeitaram os requisitos legais e foram aplicadas nos fins previstos pelos beneficiários, se foram objeto de avaliação de impactos e se a atividade desenvolvida pelas fundações públicas e privadas beneficiárias de apoios públicos, IPSS e ONGD teve em conta o quadro normativo aplicável.
218 - Promover a regularidade da prestação de contas e contribuir para a melhoria da qualidade da informação financeira das EP	Emitir pareceres sobre os documentos de prestação de contas, bem como realizar ações específicas e análises/avaliações de natureza económica e financeira.
220 - Promover a transparência na gestão das empresas públicas e na atribuição de compensações financeiras do Estado	Avaliar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão das empresas públicas enquanto empresas-mãe (grupos empresariais públicos) e promotoras de grandes projetos públicos.
245 - Assegurar a representação institucional e a coordenação do SCI	Apoio ao Presidente do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno traduzido na organização de reuniões do Conselho Coordenador e das secções especializadas de informação e planeamento e de normas e metodologias, suporte ao sistema informático SiAudit e na elaboração de planos e relatórios de atividade do CC e respetivos pareceres.
254 - Queixas, exposições e denúncias na Administração Local - Gestão e análise	Proceder à análise de queixas, exposições e denúncias relativas a entidades da administração local, na perspetiva administrativa e financeira.
255 - Inquéritos e diligências externas na Administração Local - Queixas, exposições e denúncias	Contribuir para garantir o cumprimento da trajetória de ajustamento a que o município se vinculou de modo a restabelecer o equilíbrio orçamental e financeiro e um nível de endividamento sustentável, e, assim, a boa aplicação do dinheiro público, nomeadamente, o subjacente à assistência financeira do FAM, bem como a fiabilidade da informação prestada ao Governo para efeitos de acompanhamento.

Eixo 5 – Contribuir para a adequada execução contratual das PPP, outras concessões e empresas locais

Projetos	
216 - Contribuir para a boa execução financeira dos contratos de PPP	Garantir o controlo das PPP, em especial setores dos transportes, infraestruturas e saúde.
242 - Contribuir para o reforço da sustentabilidade da atividade empresarial local e para o cumprimento da legalidade e identificação dos impactos financeiros associados às PPP de iniciativa local	Assegurar o controlo da sustentabilidade e viabilidade económica e financeira da atividade empresarial local, da consistência e pertinência dos pressupostos dos planos de equilíbrio plurianual e outras obrigações legais de reporte à IGF – Autoridade de Auditoria. Acompanhar os processos de dissolução e liquidação das empresas locais. Assegurar o acompanhamento e controlo de PPP de iniciativa local.

Eixo 6 – Promover a ética na gestão pública e prevenir a fraude e a corrupção

Projetos	
203 - Contribuir para a eficácia do combate à fraude e evasão fiscais e aduaneiras	Controlar os sistemas e intervenção da Autoridade Tributária e Aduaneira no combate ao incumprimento, fraude e evasão fiscais e aduaneiras, de modo a contribuir para a melhoria da sua intervenção, induzindo ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais e aumentando a eficácia do combate à fraude e evasão tributárias.
212 - Promover a legalidade e a transparência da contratação pública e do <i>outsourcing</i>	Avaliar a observância das normas legais vigentes em matéria de contratação pública e dos princípios da transparência e da concorrência dos procedimentos e das políticas de <i>outsourcing</i> .
222 - Contribuir para a conformidade legal da atividade das sociedades gestoras de participações sociais e emissão de dívida pública	Assegurar a supervisão da atividade desenvolvida pelas sociedades gestoras de participações sociais face ao regime jurídico aplicável e a supervisão financeira da dívida pública.
253 - Contribuir para a proteção dos interesses financeiros da UE	Exame da correta perceção e afetação dos recursos do orçamento da UE.
259 - Promover a aplicação, no setor público, do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017	Garantir a coordenação e controlo das queixas apresentadas sobre assédio em contexto de trabalho no setor público, a divulgação das boas práticas nacionais e internacionais aplicáveis e a apresentação de dados estatísticos referentes à atividade desenvolvida.

Eixo 7 – Desenvolver e aplicar conhecimento

Projetos	
204 - Promover a segurança e a fiabilidade dos sistemas de informação da Administração Pública	Conhecer os grandes sistemas informáticos e avaliar o seu nível de controlo interno e a eficácia dos seus resultados na recolha, processamento e disponibilização da informação, relevando para este efeito todos os grandes sistemas da Administração Financeira do Estado.
215 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado no domínio da Administração Central	Emitir parecer sobre os pedidos submetidos à apreciação da IGF – Autoridade de Auditoria pelos diversos gabinetes dos membros do Governo da área do Ministério das Finanças e participar em júris, comissões e grupos de trabalho em representação desta Autoridade ou do Estado.
221 - Assegurar a qualidade do Apoio Técnico Especializado no domínio do SEE	Prestar assessoria especializada aos membros do Governo da área das Finanças na vertente empresarial e participar em comissões e grupos de trabalho.
226 - Cooperação e relações institucionais	Desenvolver a cooperação e as relações institucionais da IGF – Autoridade de Auditoria a nível nacional e internacional.
232 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado nos domínios dos Fundos Europeus	Prestar apoio técnico em matérias relacionadas com as obrigações da IGF – Autoridade de Auditoria no domínio dos Fundos Comunitários, em particular, no que respeita a estudos e pareceres, quadro metodológico e normativo e coordenação da atividade de auditoria desenvolvida por outros organismos.
243 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado no domínio do subsector da Administração Local	Prestar apoio técnico especializado à tutela, em matérias conexas com o enquadramento do subsector local autárquico e assegurar a interlocução com entidades externas. Proceder à análise de participações e denúncias relativas a autarquias locais, na perspetiva administrativa e financeira.
244 - Assegurar a qualidade do apoio técnico especializado no Gabinete do Inspetor-Geral	Prestar apoio técnico em matérias relacionadas com as obrigações da IGF – Autoridade de Auditoria no domínio do Controlo Financeiro Estratégico.
247 - Assegurar a eficácia dos Sistemas e Tecnologias de Informação de apoio à missão	Assegurar a eficácia dos Sistemas e Tecnologias de Informação de apoio à missão, proceder ao apoio tecnológico aos/às trabalhadores/as da IGF– Autoridade de Auditoria, desenvolver e manter o <i>software</i> de apoio à atividade operacional.
248 - Assegurar o planeamento, relato e avaliação	Planear, apresentar os resultados da atividade anual desenvolvida, bem como apoiar a avaliação do desempenho dos inspetores/as.
249 - Promover a inovação e o desenvolvimento de competências	Promover a adequação das competências à estratégia e necessidades do desenvolvimento operacional, valorizando abordagens centradas no reforço ou aquisição de competências. Desenvolver a análise prospetiva sobre a atividade da IGF – Autoridade de Auditoria no futuro das organizações com quem interage, fomentar a inovação e <i>benchmarking</i> , elaborar manuais e outros instrumentos metodológicos.
250 - Assegurar o suporte à atividade operacional da IGF – Autoridade de Auditoria	Assegurar a articulação com os serviços da Secretaria-Geral nas matérias relativas à gestão humanos e patrimoniais; o apoio à direção e às atividades operacionais; a preparação do planeamento da formação e a respetiva gestão; a gestão das bases de dados da IGF – Autoridade de Auditoria, a gestão documental, de meios, etc.
251 - Assegurar o tratamento e encaminhamento de denúncias	Assegurar a análise, o tratamento e encaminhamento de denúncias recebidas na IGF – Autoridade de Auditoria.
260 - Promover a qualidade e a eficácia da gestão interna e dos sistemas de informação	Aumentar a qualidade e a eficácia da gestão e dos sistemas de informação internos. Melhorar a informação de gestão e o sistema de controlo interno da IGF – Autoridade de Auditoria.

Anexo 3 – Recursos humanos em 31/12/2019 e proposta para 2020

Áreas	Efetivos reais a 31/12/2019	Efetivos propostos para 2020	Δ efetivos 2020/2019	Pontuação unitária	Pontos Efetivos 31/12/2019	Pontos propostos para 2020	Δ pontos 2020/2019
Dirigentes							
Inspetor-Geral de Finanças	1	1	0	20	20	20	0
Subinspetor/a-Geral de Finanças	4	4	0	20	80	80	0
Direção Intermédia	8	13	5	16	128	208	80
Total de dirigentes	13	18	5	-	228	308	80
Área de Missão							
Chefes de Equipa	28	33	5	12	336	396	60
Inspetores/as	90	102	12	12	1 080	1 224	144
Técnicos/as Superiores	3	15	12	12	36	180	144
Total na Área de Missão	121	150	29	-	1 452	1 800	348
Área de Suporte							
Técnicos/as Superiores	3	5	2	12	36	60	24
Informática	4	8	4	9	36	72	36
Coordenadora Técnica	1	1	0	9	9	9	0
Assistentes Técnicos/as	12	16	4	8	96	128	32
Assistentes Operacionais	5	7	2	5	25	35	10
Total na Área de Suporte	25	37	12	-	202	304	102
TOTAL GERAL	159	205	46	-	1 882	2 412	530

Fonte: IGF – Autoridade de Auditoria/GERHUP e Mapa de pessoal proposto para 2020.